



Número: **5001945-95.2024.8.08.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **Afonso Cláudio - 1ª Vara**

Última distribuição : **01/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 14.764,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa, Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)	
LUCIANO RONCETTI PIMENTA (REQUERIDO)	
VALERIA HOLLUNDER KLIPPEL (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53899769	01/11/2024 17:21	Certidão	Certidão
53899188	01/11/2024 17:19	Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial
53898519	01/11/2024 17:15	07648333 Manifestação pedido de acautelamento - vídeos 02 e 07	Petição (outras)
53893454	01/11/2024 16:47	Anexo Vídeo 06	Petição (outras)
53892974	01/11/2024 16:46	Anexo Vídeo 05	Petição (outras)
53891134	01/11/2024 16:45	Anexo Vídeo 04	Petição (outras)
53891133	01/11/2024 16:45	Anexo Vídeo 03	Petição (outras)
53890361	01/11/2024 16:31	Anexo Vídeo 01	Petição (outras)
53889422	01/11/2024 16:27	Anexo PARTE 09 - Cópia IC GAMPES 2024.0021.1374-95	Petição (outras)
53889421	01/11/2024 16:27	Anexo PARTE 08 - Cópia IC GAMPES 2024.0021.1374-95	Petição (outras)
53889420	01/11/2024 16:27	Anexo PARTE 07 - Cópia IC GAMPES 2024.0021.1374-95	Petição (outras)
53889419	01/11/2024 16:27	Anexo PARTE 06 - Cópia IC GAMPES 2024.0021.1374-95	Petição (outras)
53889418	01/11/2024 16:27	Anexo PARTE 05 - Cópia IC GAMPES 2024.0021.1374-95	Petição (outras)
53889417	01/11/2024 16:27	Anexo PARTE 04 - Cópia IC GAMPES 2024.0021.1374-95	Petição (outras)
53889309	01/11/2024 16:25	Petição Inicial - improbidade administrativa	Petição Inicial
53889310	01/11/2024 16:25	Anexo PARTE 01 - Cópia IC GAMPES 2024.0021.1374-95	Petição (outras)
53889311	01/11/2024 16:25	Anexo PARTE 02 - Cópia IC GAMPES 2024.0021.1374-95	Petição (outras)
53889312	01/11/2024 16:25	Anexo PARTE 03 - Cópia IC GAMPES 2024.0021.1374-95	Petição (outras)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Afonso Cláudio - 1ª Vara

RUA JOSÉ GARCIA, 32, Fórum Juiz Atahualpa Lessa, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO - ES - CEP: 29600-000
Telefone:(27) 37351012

PROCESSO Nº **5001945-95.2024.8.08.0001**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: LUCIANO RONCETTI PIMENTA, VALERIA HOLLUNDER KLIPPEL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme autoriza o art. 178 do Código de Normas, encontra(m)-se acautelado(s) na Secretaria desta Vara 01 (uma) mídia apresentada pela parte requerente, conforme ID 53898519, contendo 02 (DOIS) vídeos em formato MP4, não suportados por este sistema, razão pela qual não foram juntados eletronicamente aos autos.

Certifico ainda que a referida mídia encontra-se identificada com o número do processo, a data e o ID desta certidão.

AFONSO CLÁUDIO-ES, 1 de novembro de 2024.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Afonso Cláudio - 1ª Vara

RUA JOSÉ GARCIA, 32, Fórum Juiz Atahualpa Lessa, CENTRO, AFONSO CLÁUDIO - ES - CEP: 29600-000
Telefone:(27) 37351331

PROCESSO Nº **5001945-95.2024.8.08.0001**

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIDO: LUCIANO RONCETTI PIMENTA, VALERIA HOLLUNDER KLIPPEL

CERTIDÃO CONFERÊNCIA INICIAL

Certifico que os dados cadastrados **estão conforme** o conteúdo dos documento(s) anexado(s).

AFONSO CLÁUDIO-ES, 1 de novembro de 2024.





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO/ES

GAMPES: 2024.0021.1374-95
Autos nº: 5001945-95.2024.8.08.0001

MM. Juiz,

O Ministério Público Estadual, por seu representante que abaixo subscreve, **requer o acautelamento dos vídeos 02 e 07**, haja vista que o tamanho dos arquivos mencionados ultrapassa aquele permitido pelo sistema Pje.

Afonso Cláudio/ES, *datado e assinado eletronicamente.*

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



01/11/2024 16:47

Anexo Vídeo 06

Tipo de documento: Petição (outras)

Descrição do documento: Anexo Vídeo 06

Id: 53893454

Data da assinatura: 01/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

01/11/2024 16:46

Anexo Vídeo 05

Tipo de documento: Petição (outras)

Descrição do documento: Anexo Vídeo 05

Id: 53892974

Data da assinatura: 01/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

01/11/2024 16:45

Anexo Vídeo 04

Tipo de documento: Petição (outras)

Descrição do documento: Anexo Vídeo 04

Id: 53891134

Data da assinatura: 01/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

01/11/2024 16:45

Anexo Vídeo 03

Tipo de documento: Petição (outras)

Descrição do documento: Anexo Vídeo 03

Id: 53891133

Data da assinatura: 01/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

01/11/2024 16:31

Anexo Vídeo 01

Tipo de documento: Petição (outras)

Descrição do documento: Anexo Vídeo 01

Id: 53890361

Data da assinatura: 01/11/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Enviado: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 14:37

Para: Gabinete ES <gabinete.es@dnit.gov.br>

Assunto: OF/1ªPJAC/Nº 928/2024 Referência: Inquérito Civil MPES 2024.0021.1374-95

Prezados,

Encaminhamos em anexo ofício Nº 928/2024 , referente ao procedimento Gampes 2024.0021.1374-95 .

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Informamos que foi implantado na instituição o **Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Sendo assim as respostas de ofício e protocolos, de instituições públicas e privadas, seus representantes, incluindo advogados(as), segundo a Portaria PGJ Nº 413, de 15 de maio de 2023 devem ser feitas através do link: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>

Importante frisar que deve ser marcada a opção **INICIAL** quando for protocolado documento novo e marcada a opção **RESPONDER** para protocolo de respostas e petições de procedimentos já existentes.



Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/YA6PLIKE>



Documentos



Formatos de arquivos aceitos:

PDF - máx: 3 MB
Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB
Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB
Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB
Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Tel: 0800 729 1972

Email: p.aclaudio@mpes.mp.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **16/10/2024 às 14:38:45**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **YA5PL1KE**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/YA5PL1KE>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Enviado: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 14:42

Para: gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br <gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>

Assunto: OF/1ªPJAC/Nº 925/2024 Referência: Inquérito Civil MPES 2024.0021.1374-95

Prezados,

Encaminhamos em anexo ofício Nº 925/2024 , referente ao procedimento Gampes 2024.0021.1374-95 .

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Informamos que foi implantado na instituição o **Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Sendo assim as respostas de ofício e protocolos, de instituições públicas e privadas, seus representantes, incluindo advogados(as), segundo a Portaria PGJ Nº 413, de 15 de maio de 2023 devem ser feitas através do link: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>

Importante frisar que deve ser marcada a opção **INICIAL** quando for protocolado documento novo e marcada a opção **RESPONDER** para protocolo de respostas e petições de procedimentos já existentes.



Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:



Documentos



Formatos de arquivos aceitos:

PDF - máx: 3 MB
Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB
Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB
Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB
Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Tel: 0800 729 1972

Email: p.aclaudio@mpes.mp.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **16/10/2024 às 14:43:51**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **CPZ77MCD**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/CPZ77MCD>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Enviado: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 14:45

Para: meioambiente@afonsoclaudio.es.gov.br <meioambiente@afonsoclaudio.es.gov.br>

Assunto: OF/1ªPJAC/Nº 924/2024 Referência: Inquérito Civil MPES Nº2024.0021.1374-95

Prezados,

Encaminhamos em anexo ofício Nº 924/2024 , referente ao procedimento Gampes Nº2024.0021.1374-95 .

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Informamos que foi implantado na instituição o **Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Sendo assim as respostas de ofício e protocolos, de instituições públicas e privadas, seus representantes, incluindo advogados(as), segundo a Portaria PGJ Nº 413, de 15 de maio de 2023 devem ser feitas através do link: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>

Importante frisar que deve ser marcada a opção **INICIAL** quando for protocolado documento novo e marcada a opção **RESPONDER** para protocolo de respostas e petições de procedimentos já existentes.



Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:



Documentos



Formatos de arquivos aceitos:

PDF - máx: 3 MB
Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB
Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB
Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB
Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Tel: 0800 729 1972

Email: p.aclaudio@mpes.mp.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **16/10/2024 às 14:46:04**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **ABWI8TUW**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ABWI8TUW>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Gabinete ES <gabinete.es@dnit.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 16 de outubro de 2024 15:57

Para: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio <p.aclaudio@mpes.mp.br>

Assunto: RE: OF/1ªPJAC/Nº 928/2024 Referência: Inquérito Civil MPES 2024.0021.1374-95

Prezados,

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete/SR/ES

Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo

Telefone: (27) 3212-4271

E-mail: gabinete.es@dnit.gov.br

Site: www.gov.br/dnit

DNIT

**MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES**



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em
16/10/2024 às 16:29:55.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>
informando o identificador **NLNC2NUU**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/NLNC2NUU>





Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Espírito Santo

OFÍCIO Nº 209195/2024/SRE - ES

Vitória/ES, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Valtair Lemos Loureiro
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Ministério Público Estadual do Espírito Santo
Av. Presidente Vargas, 405, Centro
CEP: 29600-000, Afonso Cláudio/ES
E-mail: p.aclaudio@mpes.mp.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªPJAC nº 821/2024.

Referência: Ofício 1ªPJAC nº 821/2024 - IC GAMPES 2024.0021.1374-95.

Senhor Promotor de Justiça,

- Reportamo-nos ao Ofício 1ªPJAC nº 821/2024 oriundo da Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio, Ministério Público Estadual, por meio do qual enviou cópia dos autos do Inquérito Civil GAMPES nº 2024.0021.1374-95 e requisitou informação sobre eventual convênio firmado com o Município de Afonso Cláudio/ES, autorizando a Municipalidade a realizar a obra na ponte sobre o Córrego Lagoa, na Rodovia Federal BR-484/ES, objeto do Edital nº 0573/23-17, processo nº 50617.000668/2023-81, bem como informar o atual estágio da execução da obra objeto do processo licitatório referido.
- Em 10/10/2024 foi informado ao *Parquet*, por meio do Ofício nº 197978/2024/SRE - ES que não houve qualquer formalização de convênio ou acordo de cooperação técnica ou autorização precária ou qualquer outro tipo de instrumento legal firmado entre o DNIT/ES e o Município de Afonso Cláudio/ES, que tenha autorizado a execução de obra de implantação de ponte (OAE). Na ocasião, foi pleiteada a dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, para resposta das informações remanescentes, o que foi deferido por meio do 1ªPJAC nº 928/2024.
- Relativamente ao questionamento sobre o estágio da execução da Ponte sobre o Córrego Lagoa na BR-484, informamos que a fundação (Estacas Raízes) da referida ponte foi concluída, sendo que em 21/10/2024 foi iniciada a execução dos blocos, tendo como previsão para o término das obras da ponte a data de abril de 2025.
- Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do e-mail: gabinete.es@dnit.gov.br.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Eng. Romeu Scheibe Neto
Superintendente Regional do DNIT/ES



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Scheibe Neto**, Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo, em 25/10/2024 às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19336227** e o código CRC **C856D787**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50617.001219/2024-31

SEI nº 19336227



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340 - Bairro Bento Ferreira
CEP 29.050-625
Vitória/ES | (27) 3212-4253



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:17:06
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411011627093420000005114311>
Número do documento: 2411011627093420000005114311

Num. 53889422 - Pág. 8

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/>



Documento assinado eletronicamente por **DRIELY OLIVEIRA DE SOUZA**, em **29/10/2024 às 14:53:22**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **1SW9A0L1**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/1SW9A0L1>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0021.1374-95

DESPACHO

Nota-se que a empresa Zandonadi Terraplenagem LTDA (CNPJ nº 32.325.381/0001-75) informou a relação de máquinas utilizadas e as respectivas horas-máquinas trabalhadas na obra da BR-484/ES (Córrego Lagoa) a serviço do Município de Afonso Cláudio. Todavia, não comprovou o valor recebido do ente municipal ou o valor a receber.

Assim, notifique-se novamente o representante da empresa Zandonadi Terraplenagem LTDA para juntar comprovante dos valores recebidos do Município de Afonso Cláudio pela prestação de serviço na execução da obra da BR-484/ES (Córrego Lagoa) e/ou valores a receber caso ainda não tenha sido pago. **Fixo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta.**

Afonso Cláudio/ES, *datado e assinado eletronicamente.*

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **29/10/2024** às **17:54:37**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **MWT5DDJF**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/MWT5DDJF>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Terra Planagem Zandonazzi

notificação para empresa **Terraplanagem Zandonadi** solicitando que junte comprovante dos valores recebidos do Município de Afonso Cláudio pela prestação de serviço na execução da obra da BR-484/ES (Córrego Lagoa) e/ou valores a receber caso ainda não tenha sido pago. Referente ao **Gampes 2024.0021.1374-95**. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta**

18:12 ✓

Favor acusar o recebimento. 18:12 ✓

QUARTA-FEIRA

Despacho_notificação.pdf
1 página • PDF • 107 KB

Prezado, boa tarde! Por ordem do Promotor de Justiça Dr. Valtair Lemos Loureiro, segue notificação para empresa **Terraplanagem Zandonadi** solicitando que junte comprovante dos valores recebidos do Município de Afonso Cláudio pela prestação de serviço na execução da obra da BR-484/ES (Córrego Lagoa) e/ou valores a receber caso ainda não tenha sido pago. Referente ao **Gampes 2024.0021.1374-95**. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resposta**

13:27 ✓

Favor acusar o recebimento. 13:27 ✓

Boa tarde 18:05

Acuso o recebimento. 18:06

+ Digite uma mensagem



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **01/11/2024 às 11:49:31**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/05QM0D9Q>





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **05QM0D9Q**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/05QM0D9Q>



Afonso Cláudio/ES, 31 outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Promotor de Justiça Valtair Lemos Loureiro
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Ref. Despacho
GAMPES: 2024.0021.1374-95

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao teor da solicitação formulada no despacho em referência, servimo-nos do presente para encaminhar esclarecimentos sobre os valores recebidos referentes às horas-máquinas na Obra da BR 484 (Córrego Lagoa), prestados em serviço ao Município de Afonso Cláudio.

Informamos que o valor recebido pela locação de máquinas é calculado com base nas horas trabalhadas. O pagamento é realizado de acordo com o total de horas trabalhadas mensalmente, abrangendo diversas obras do município. Dessa forma, os valores correspondem a um somatório mensal das horas prestadas.

Os valores são calculados conforme tabela de preços constante na Ata de Registro de Preço nº 000142/2024, conforme Anexo I (valor/hora).

Segue abaixo tabela comprobatória dos valores, constante na Ata de Registro de preços n 000142/2024:

CNPJ: 32.325.381/0001-75
Córrego Ribeirão do Costa, s/n, Santo Antônio, Afonso Cláudio-ES
CEP 29600-000
(27) 9 9959-5821



LOTE - 00001 - Lote 00001							
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	00008890	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES/ PESADOS/COM MOTORISTA LOCAÇÕES DE CAMINHÕES CAÇAMBA TOCO 4X2 BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 6M³, VEÍCULOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. INCLUSO NO SERVIÇO: MOTORISTAS E TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OBS: O COMBUSTÍVEL SERÁ CUSTEADO PELA PREFEITURA.	HR	N/C	2.000,000	81,000	162.000,00
TOTAL							162.000,00
LOTE - 00002 - Lote 00002							
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
002	00008891	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES/ PESADOS/COM MOTORISTA. LOCAÇÕES DE CAMINHÕES CAÇAMBA TRUCK 6X2 BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 10M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2011, VEÍCULOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. INCLUSO NO SERVIÇO: MOTORISTAS E TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OBS: O COMBUSTÍVEL SERÁ CUSTEADA PELA PREFEITURA.	HR	N/C	2.000,000	120,000	240.000,00
TOTAL							240.000,00
LOTE - 00003 - Lote 00003							
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
003	00008892	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES/ PESADOS/COM MOTORISTA.. LOCAÇÕES DE CAMINHÕES CAÇAMBA 6X4 (TRAÇADO) BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 12M³, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2011, VEÍCULOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. INCLUSO NO SERVIÇO: MOTORISTAS E TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	HR	N/C	2.000,000	136,000	272.000,00

CNPJ: 32.325.381/0001-75
 Córrego Ribeirão do Costa, s/n, Santo Antônio, Afonso Cláudio-ES
 CEP 29600-000
 (27) 9 9959-5821





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000142/2024

OBS: O COMBUSTÍVEL SERÁ CUSTEADO PELA PREFEITURA.							
TOTAL							272.000,00
LOTE - 00004 - Lote 00004							
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
004	00008893	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES/ PESADOS/COM MOTORISTA... LOCAÇÕES DE CAMINHÕES PIPA EQUIPADO COM TANQUE DE NO MÍNIMO 12.000 LITROS IMPLEMENTADOS COM RABO DE PAVÃO, BICO DE PATO, BARRA ESPARGIDORA E CANHÃO DE INCÊNDIO, INCLUSO NO SERVIÇO: MOTORISTAS E TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OBS: O COMBUSTÍVEL SERÁ CUSTEADO PELA PREFEITURA.	HR	N/C	2.000,000	125,000	250.000,00
TOTAL							250.000,00
LOTE - 00005 - Lote 00005							
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
005	00008894	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA LOCAÇÕES DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS SOBRE ESTEIRA 14 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2021, MÁQUINAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. INCLUSO NO SERVIÇO: OPERADORES E TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OBS: O COMBUSTÍVEL SERÁ CUSTEADO PELA PREFEITURA.	HR	N/C	2.000,000	213,000	426.000,00
TOTAL							426.000,00
LOTE - 00006 - Lote 00006							
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
006	00008895	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA. LOCAÇÕES DE PÁ CARREGADEIRAS 13 TONELADAS, MÁQUINAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. INCLUSO NO SERVIÇO: OPERADORES E TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. OBS: O COMBUSTÍVEL SERÁ CUSTEADO PELA PREFEITURA.	HR	N/C	2.000,000	178,000	356.000,00
TOTAL							356.000,00
LOTE - 00007 - Lote 00007							

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/YCIZWG20>

CNPJ: 32.325.381/0001-75
Córrego Ribeirão do Costa, s/n, Santo Antônio, Afonso Cláudio-ES
CEP 29600-000
(27) 9 9959-5821





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000142/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
Item	Código	Especificação	UN	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
007	00008896	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - LEVES/ PESADOS/COM MOTORISTA; LOCAÇÕES DE CAMINHÕES GUINDASTE (MUNCK), EQUIPAMENTO GUINDASTE MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHÃO, DIMENSIONADO PARA REALIZAR TRABALHOS DE ELEVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE MATERIAIS, COM LANÇA TELESCÓPIA HIDRÁULICA QUE UTILIZAM CILINDROS HIDRÁULICOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 TONELADAS. OBS: O COMBUSTÍVEL SERÁ CUSTEADO PELA PREFEITURA.	HR	N/C	1.000,000	424,000	424.000,00
TOTAL							424.000,00

Para fins de esclarecimento conforme solicitado, segue abaixo a tabela com os valores referentes às horas dedicadas ao serviço na ponte de Lagoa, conforme levantamento efetuado:

Descrição	Valor Unitário	Horas Trabalhadas para a referida demanda	Valor Total
MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	R\$ 178,00	47,5	R\$ 8.455,00
CAMINHÃO PIPA	R\$ 125,00	36	R\$ 4.500,00
CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO 4x2	R\$ 81,00	9	R\$ 729,00
CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK 6x2	R\$ 120,00	9	R\$ 1.080,00
Valor total		R\$	14.764,00

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ZANDONADI TERRAPLENAGEM LTDA
PATRIK LOVO ZANDONADI

CNPJ: 32.325.381/0001-75
Córrego Ribeirão do Costa, s/n, Santo Antônio, Afonso Cláudio-ES
CEP 29600-000
(27) 9 9959-5821





Documento assinado eletronicamente por **PATRIK LOVO ZANDONADI**, em **01/11/2024** às **09:52:11**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **YC1ZWG20**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/YC1ZWG20>





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO
Escritório Local de Afonso Cláudio

CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR

CAR Nº:	Nº. DE REGISTRO DO PROCESSO:	TÍTULO Nº:	
33510	26320/2014	54163/2017	
DADOS DO PROPRIETÁRIO:		CPF/CNPJ:	
Proprietário: Olindino Pottin		241.655.067-53	
PROPRIEDADE RURAL:		CNPJ:	
Fazenda Pothin		---	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:			
Córrego Lagoa, Serra Pelada, Serra Pelada, Afonso Cláudio - ES.			
COORDENADA DO EMPREENDIMENTO:			
Local de coleta do ponto: Atividade – Forma de coleta do ponto: GPS Sistema de coordenada: UTM - Datum: SIRGAS2000 – (N): 7785067 – (E): 287111			
CCIR:	Nº MATRÍCULA DO EMPREENDIMENTO:		
5040170444744	12690		
ÁREA TOTAL PROPRIEDADE:	ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA:	ÁREA DE USO ALTERNATIVO:	ÁREA DE USO RESTRITO POR DECLIVIDADE:
98,4650 ha	25,1802 ha	64,7630 ha	--- ha
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE TOTAL:	%	ÁREA DE RESERVA LEGAL TOTAL:	%
13,4094 ha	13,62	21,3739 ha	21,71
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PRESERVADA:	%	ÁREA DE RESERVA LEGAL PRESERVADA:	%
5,0867 ha	5,17	21,3739 ha	21,71
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM RECUPERAÇÃO:	%	ÁREA DE RESERVA LEGAL EM RECUPERAÇÃO:	%
--- ha	---	--- ha	---
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM USO:	%	ÁREA DE RESERVA LEGAL EM USO:	%
8,3228 ha	8,45	--- ha	---
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A RECUPERAR (CALCULADA*):	%	ÁREA DE RESERVA LEGAL A RECUPERAR:	%
5,0093 ha	5,09	--- ha	---
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE A RECUPERAR (EFETIVA*):	%	ÁREA DE RESERVA LEGAL COMPENSADA (---):	%
5,0093 ha	5,09	--- ha	---
LOCAL E DATA:		Afonso Cláudio - ES, 23/10/2017.	
Olindino Pottin Proprietário		Thays Monteiro Dutra dos Santos Técnico em Desenvolvimento Agropecuário	

A validade deste documento deve ser consultada no site do SIMLAM Público/IDAF no endereço <http://simlam.idaf.es.gov.br/portal/consultar-car>.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Página 1 de 2

fls. 23

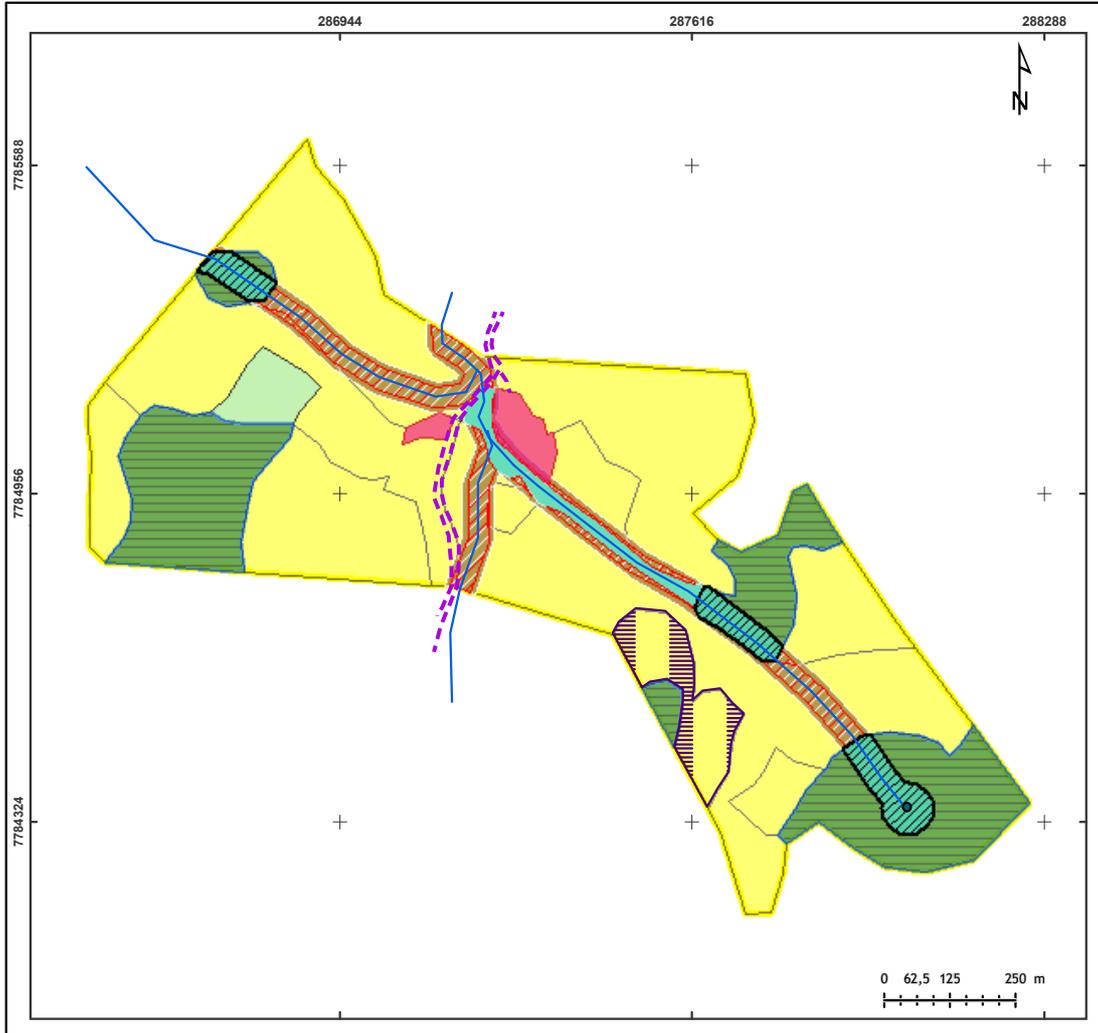
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Consultado em 16/10/2024 às 11h59min

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZOIOXO>



Croqui do CAR



Dados do imóvel		Legenda	
Nível de precisão: GPS de navegação	Data: 20/10/2017	APP a recuperar (Calculado)	Área de matrícula/posse
Município: Afonso Cláudio	UF: ES	APP preservada	Rocha
Sistema de coordenadas: Datum: SIRGAS2000 - UTM - Fuso 24 Sul	Escala: 1:12.000	APP em uso	Área construída
		APP não caracterizada	Nascente
		ARL em APP	Rio
		ARL preservada	Estrada
		Área de vegetação nativa	
		Área alterada	
		Área total da propriedade	

Localização	
● Ponto empreendimento	□ Limite de município

Obs.: Este croqui não exibe informações de confrontantes.



Rua Desembargador José Fontoura Ribeiro, nº 95, Mata do Praia, Vitória, ES. CEP: 51.000-000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

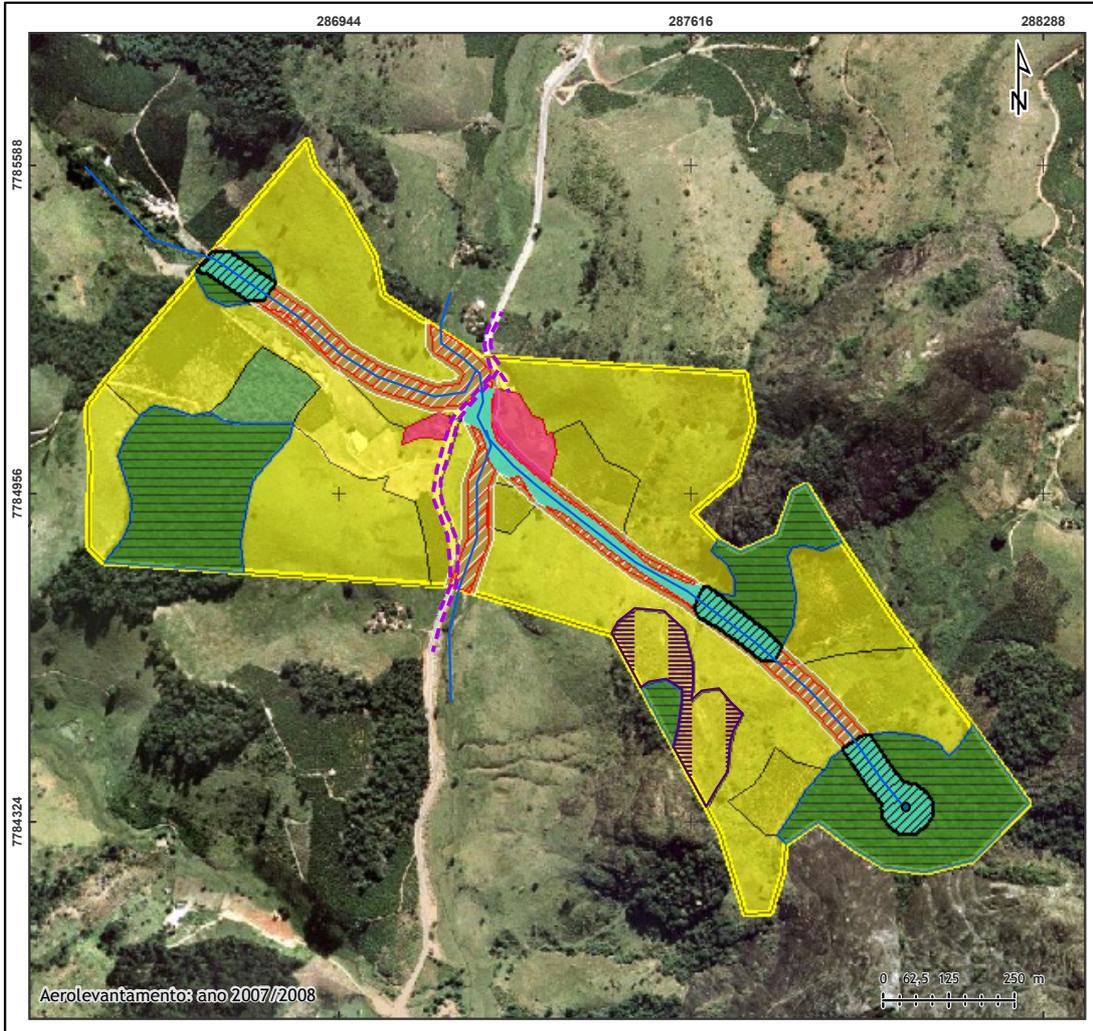
fls. 1/5

Consultado em 16/10/2024 às 11h59min

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ00X0>



Croqui com Imagem



Dados do imóvel

Nível de precisão: GPS de navegação	Data: 20/10/2017
Município: Afonso Cláudio	UF: ES
Sistema de coordenadas: Datum: SIRGAS2000 - UTM - Fuso 24 Sul	Escala: 1:12.000

Legenda

- APP a recuperar (Calculado)
- APP preservada
- APP em uso
- APP não caracterizada
- ARL em APP
- ARL preservada
- Área de vegetação nativa
- Área alterada
- Área total da propriedade
- Área de matrícula/posse
- Rocha
- Área construída
- Nascente
- Rio
- Estrada

Localização



Ponto empreendimento Limite de município

Obs.: Este croqui não exibe informações de confrontantes.





QUADROS DE ÁREAS

Município do Módulo Fiscal	Qtd. Módulo Fiscal da ATP	ATP em 22/07/2008 (m²)
Afonso Cláudio	4,92	984.649,95

Matrícula:	12690	Perímetro (m):	5.735,903
------------	-------	----------------	-----------

Área Total

Classe	Descrição	Área (m²)	Área (ha)
ATP	Área Total da Propriedade	984.649,95	98,4650
ACONSTRUIDA	Área Construída	16.286,76	1,6287
AFD	Área de Faixa de Domínio	-	-
APMP	Área da Propriedade por Matrícula ou Posse	984.649,13	98,4649
AFS	Área de Faixa de Servidão	-	-
ROCHA	Área de rocha	35.128,21	3,5128
MASSA_DAGUA	Área de massa de água (represa, lagoa e curso de água)	-	-
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural	-	-
AVN	Total (Inicial + Médio + Avançado + Não caracterizado)	251.801,74	25,1802
	Em Estágio Inicial de Regeneração [100% FLORESTA]	30.440,77	3,0441
	Em Estágio Médio de Regeneração [100% FLORESTA]	213.739,50	21,3740
	Em Estágio Avançado de Regeneração	-	-
AA	Em Estágio de Regeneração não caracterizado [100% BREJO]	7.621,46	0,7621
	Total (Em Recuperação + Em Uso + Não caracterizada)	732.852,24	73,2852
	Em Recuperação	35.129,44	3,5129
	Em Uso [26% CULTURAS-PERENES, 2% OUTRO, 71% PASTAGEM]	697.722,79	69,7723
Não caracterizada	-	-	
ARL	Total (Preservada + Em Recuperação + Em Uso)	213.739,27	21,3739
	Preservada	213.739,27	21,3739
	Em Recuperação	-	-
	Em Uso	-	-
APP	Em área de preservação permanente	31.541,43	3,1541
	Total (Preservada + Em Recuperação + Em Uso)	134.094,23	13,4094
	Preservada	50.867,48	5,0867
	Em Recuperação	-	-
	Em Uso	83.228,32	8,3228
	A Recuperar (Calculado)	50.092,70	5,0093
Com Uso Consolidado	33.135,61	3,3136	

Consultado em 16/10/2024 às 11h59min

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ00X0>



Lista de Coordenadas da ATP (SIRGAS 2000 / UTM zone 24S)

Coordenada Nº	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
1	7.784.780,00	287.157,40	-	-
2	7.784.688,58	287.463,96	106°36'15"	319,908
3	7.784.308,03	287.669,50	151°37'36"	432,513
4	7.784.147,94	287.718,53	162°58'22"	167,431
5	7.784.151,91	287.767,18	85°19'59"	48,818
6	7.784.226,94	287.789,43	16°30'47"	78,260
7	7.784.284,88	287.795,11	05°36'10"	58,218
8	7.784.326,38	287.856,49	55°55'57"	74,092
9	7.784.276,32	287.925,36	126°00'50"	85,146
10	7.784.239,66	287.984,49	121°48'02"	69,576
11	7.784.228,96	288.060,08	98°03'27"	76,338
12	7.784.253,52	288.152,80	75°09'42"	95,919
13	7.784.361,90	288.260,07	44°42'24"	152,494
14	7.784.719,25	287.998,24	323°46'11"	443,003
15	7.784.865,28	287.901,06	326°21'16"	175,413
16	7.784.975,32	287.832,25	327°59'05"	129,783
17	7.784.961,49	287.806,47	241°47'43"	29,258
18	7.784.877,31	287.778,74	198°13'44"	88,628
19	7.784.846,25	287.708,06	246°16'46"	77,211
20	7.784.869,19	287.666,26	298°45'14"	47,679
21	7.784.922,24	287.617,30	317°17'58"	72,183
22	7.784.990,62	287.699,92	50°23'05"	107,241
23	7.785.098,53	287.734,14	17°35'44"	113,213
24	7.785.188,70	287.715,88	348°33'06"	91,998
25	7.785.223,70	287.212,82	273°58'46"	504,272
26	7.785.278,28	287.128,09	302°47'18"	100,795
27	7.785.340,69	287.027,14	301°43'40"	118,680
28	7.785.415,32	287.009,23	346°30'02"	76,748
29	7.785.525,51	286.947,93	330°54'52"	126,093
30	7.785.588,22	286.896,88	320°50'59"	80,867
31	7.785.640,46	286.880,32	342°24'56"	54,801
32	7.785.174,79	286.496,23	219°30'55"	603,637
33	7.785.126,50	286.461,94	215°23'07"	59,227
34	7.785.085,49	286.461,24	180°58'13"	41,016
35	7.785.027,94	286.469,84	171°30'05"	58,186
36	7.784.963,12	286.467,20	182°20'14"	64,877
37	7.784.855,96	286.466,53	180°21'13"	107,158
38	7.784.826,22	286.494,84	136°25'05"	41,058
39	7.784.780,00	287.157,40	93°59'26"	664,166

Lista de Coordenadas da ARL (SIRGAS 2000 / UTM zone 24S)

ARL	Coordenada Nº	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
01	1	7.784.826,22	286.494,84	-	-

SIMIAM



Desembargador de Justiça Federal em Juízo de Direito da Vara de Família e Sucessões do Juízo de Direito da Comarca de Vitória, ES, CEP com o identificador 32003100370032006600703A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4/6

fls. 28

Consultado em 16/10/2024 às 11h59min
Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ00X0>





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ARL	Coordenada Nº	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
01	2	7.784.807,59	286.761,90	93°59'24"	267,705
01	3	7.784.866,72	286.755,51	353°50'14"	59,468
01	4	7.784.936,76	286.766,10	08°35'32"	70,843
01	5	7.784.981,41	286.778,00	14°55'44"	46,208
01	6	7.785.016,01	286.801,81	34°32'21"	41,999
01	7	7.785.068,00	286.849,44	42°29'30"	70,510
01	8	7.785.091,22	286.856,05	15°53'50"	24,139
01	9	7.785.091,22	286.809,75	270°00'00"	46,300
01	10	7.785.091,22	286.763,45	270°00'00"	46,304
01	11	7.785.098,16	286.723,63	279°53'31"	40,421
01	12	7.785.116,42	286.694,72	302°16'37"	34,187
01	13	7.785.108,54	286.664,30	255°29'42"	31,430
01	14	7.785.123,16	286.624,54	290°11'26"	42,359
01	15	7.785.128,59	286.588,76	278°37'09"	36,193
01	16	7.785.110,07	286.562,23	235°04'33"	32,350
01	17	7.785.067,73	286.534,52	213°12'41"	50,602
01	18	7.785.030,69	286.522,68	197°43'36"	38,886
01	19	7.784.977,78	286.538,55	163°17'58"	55,246
01	20	7.784.947,35	286.547,81	163°04'25"	31,806
01	21	7.784.903,69	286.545,17	183°27'57"	43,736
01	22	7.784.871,94	286.529,29	206°33'54"	35,500
01	23	7.784.826,22	286.494,84	216°59'59"	57,247
02	1	7.784.326,38	287.856,49	-	-
02	2	7.784.276,32	287.925,36	126°00'50"	85,146
02	3	7.784.239,66	287.984,49	121°48'02"	69,576
02	4	7.784.228,96	288.060,08	98°03'27"	76,338
02	5	7.784.253,52	288.152,80	75°09'42"	95,919
02	6	7.784.361,90	288.260,07	44°42'24"	152,494
02	7	7.784.511,43	288.150,52	323°46'14"	185,368
02	8	7.784.472,22	288.126,19	211°49'08"	46,142
02	9	7.784.453,70	288.106,34	226°58'36"	27,144
02	10	7.784.478,84	288.083,86	318°10'57"	33,727
02	11	7.784.492,06	288.046,81	289°39'04"	39,335
02	12	7.784.500,00	287.991,25	278°07'57"	56,128
02	13	7.784.492,13	287.942,30	260°51'49"	49,577
02	14	7.784.452,31	287.882,77	236°13'13"	71,619
02	15	7.784.428,70	287.868,22	211°38'28"	27,739
02	16	7.784.387,56	287.833,82	219°53'53"	53,624
02	17	7.784.350,45	287.810,01	212°41'33"	44,093
02	18	7.784.301,50	287.778,26	212°58'04"	58,342
02	19	7.784.284,88	287.795,11	134°36'10"	23,669
02	20	7.784.326,38	287.856,49	55°55'57"	74,092
03	1	7.784.704,13	287.809,02	-	-
03	2	7.784.762,34	287.815,63	06°29'04"	58,583
03	3	7.784.808,64	287.803,72	345°34'40"	47,811
03	4	7.784.835,10	287.798,44	348°41'54"	26,983
03	5	7.784.856,26	287.806,37	20°33'17"	22,603
03	6	7.784.857,59	287.831,51	86°59'05"	25,171
03	7	7.784.849,65	287.863,26	104°02'04"	32,725

Consultado em 16/10/2024 às 11h59min

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ00X0>



Rua Desembargador José Fontoura Ribeiro, nº 55 - Mercado Público - Vitória - ES
 CEP: 51.020-000
 Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 38





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

ARL	Coordenad a Nº	Norte	Este	Azimute	Distância (m)
03	8	7.784.865,28	287.901,06	67°32'35"	40,902
03	9	7.784.893,38	287.883,48	327°59'04"	33,145
03	10	7.784.975,32	287.832,25	327°59'05"	96,638
03	11	7.784.961,49	287.806,47	241°47'43"	29,258
03	12	7.784.877,31	287.778,74	198°13'44"	88,628
03	13	7.784.846,25	287.708,06	246°16'46"	77,211
03	14	7.784.869,19	287.666,26	298°45'14"	47,679
03	15	7.784.849,92	287.652,91	214°41'56"	23,441
03	16	7.784.819,29	287.685,99	132°47'58"	45,079
03	17	7.784.793,23	287.696,57	157°54'13"	28,126
03	18	7.784.762,67	287.697,89	177°31'09"	30,589
03	19	7.784.763,99	287.675,40	273°22'10"	22,527
03	20	7.784.781,19	287.638,36	294°54'03"	40,841
03	21	7.784.755,79	287.627,78	202°37'16"	27,517
03	22	7.784.738,66	287.621,16	201°06'14"	18,364
03	23	7.784.719,01	287.628,97	158°20'01"	21,137
03	24	7.784.701,82	287.665,88	114°58'54"	40,717
03	25	7.784.664,97	287.713,50	127°43'29"	60,216
03	26	7.784.635,87	287.750,81	127°57'39"	47,314
03	27	7.784.634,54	287.771,45	93°40'13"	20,682
03	28	7.784.668,94	287.790,10	28°28'11"	39,128
03	29	7.784.704,13	287.809,02	28°15'40"	39,950
04	1	7.785.380,74	286.666,11	-	-
04	2	7.785.335,23	286.693,86	148°37'29"	53,311
04	3	7.785.320,68	286.727,07	113°39'57"	36,253
04	4	7.785.327,29	286.765,43	80°12'55"	38,930
04	5	7.785.331,26	286.799,83	83°25'010"	34,624
04	6	7.785.364,33	286.822,32	34°13'09"	39,996
04	7	7.785.401,38	286.811,74	344°03'17"	38,526
04	8	7.785.422,54	286.787,92	311°37'50"	31,858
04	9	7.785.422,54	286.740,30	270°00'00"	47,628
04	10	7.785.422,58	286.700,62	270°03'49"	39,680
04	11	7.785.380,74	286.666,11	219°30'52"	54,235
05	1	7.784.583,89	287.520,51	-	-
05	2	7.784.469,06	287.582,52	151°37'42"	130,499
05	3	7.784.510,68	287.591,60	12°17'48"	42,597
05	4	7.784.558,31	287.598,21	07°54'30"	48,085
05	5	7.784.580,80	287.598,21	00°00'00"	22,488
05	6	7.784.599,98	287.567,78	302°13'49"	35,971
05	7	7.784.594,69	287.536,03	260°32'16"	32,190
05	8	7.784.583,89	287.520,51	235°09'25"	18,910

Consultado em 16/10/2024 às 11h59min

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ00X0>



Sua Desembargado(a) de Documento em Reintegro Nº 05 do Estado do Espírito Santo, em 16/10/2024, com o identificador 3200310037003200660703A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6/6

fls. 30





Documento assinado eletronicamente por **VALERIA HOLLUNDER KLIPPEL**, em **16/10/2024** às **14:30:30**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **ENZ0IOX0**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ0IOX0>



Processo Eletrônico



Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: (27) 3735-4000
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | www.afonsoclaudio.es.gov.br

Processo: 19374/2024

Interessado:
Assunto: **REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - OBRAS ESPECIAIS (PONTE SERRA PELADA)**

À(ao) **DISPENSA**

Despacho

Afonso Claudio, 16 de outubro de 2024

MATEUS RONCETTE GARCIA
SERVIDOR



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3800380036003300300032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 31

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WR6VKXGQ>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:58
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270894800000051114310>
Número do documento: 24110116270894800000051114310

Num. 53889421 - Pág. 10

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800380036003300300032003A005400

Assinado eletronicamente por **MATEUS RONCETTE GARCIA** em 16/10/2024 12:34

Checksum: **26D1C8D9A68C39DAE6658CA0A8B11301AF8E96ECAF0D9BC502D71AD9676F34EC**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3800380036003300300032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 32

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WR6VKXGQ>



Assinado eletronicamente por: **VALTAIR LEMOS LOUREIRO** - 01/11/2024 16:16:58
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270894800000051114310>
Número do documento: 24110116270894800000051114310

Num. 53889421 - Pág. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Nº 121/2024

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Representante Legal: LUCIANO RONCETI PIMENTA

Identificação do Empreendimento: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

CPF/CNPJ: 27.165.562/0001-41

Endereço: SERRA PELADA, ES - 484 - AFONSO CLÁUDIO - ES. CEP: 29.600-000

ATIVIDADE: Indústrias Diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras.

Referente a: Implantação de obras de arte especiais

Coordenadas Geográficas UTM: UTM 24K 287220.00 m E / 7785183.00 m S – WGS-84.

Característica da Atividade: Respeitando Decreto 430/2023. Comprimento da estrutura ≤ 30 m e largura ≤ 15 m.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, declara que a atividade está DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL junto a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, mediante auto de declaração do requerente de que a atividade descrita nesse documento está prevista e atende aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 430/2023.

Declara ainda que a dispensa NÃO desobriga o interessado de obter junto a esta Secretaria ou aos demais órgãos competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação.

Esta declaração foi emitida exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente, sendo de sua responsabilidade assegurar sua veracidade.

Afonso Cláudio/ES, 30 de Agosto de 2024.

VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com/afonsoclaudio> com o identificador 3200310037003100320034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WR6VKXGQ>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310037003100320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL em 16/10/2024 12:38
Checksum: 39EC7AEEDB81C23A552495A949FAC0A5C48D34BB54E8BAF0D5730F914CD9DE21

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WR6VKXGQ>



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003100320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 34



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:58
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270894800000051114310>
Número do documento: 24110116270894800000051114310

Num. 53889421 - Pág. 13



OFICIO DCM nº 055/2024

Afonso Claudio/ES, 30 de agosto de 2024.

Da: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Ao: Excelentíssimo Sr Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

Informo a Vossa Senhoria, para conhecimento e/ou providências, que esta COMPDEC realizou vistoria na Rodovia BR 484, Km 12, distrito de Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES, coordenadas geográficas 24k 287230.01mE 7785168.50mS, a fim de averiguar informações passadas a esta coordenadoria por meio de denúncia anônima, referente às condições de segurança da ponte existente no local.

Segundo relato informado na denúncia, a ponte foi construída como via de acesso e tráfego provisório até a conclusão da ponte definitiva, cuja obra é de responsabilidade do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte), por tratar-se de rodovia federal. Porém, segundo o denunciante, o início das obras da nova ponte, prevista para ser construída no mesmo KM, foi adiado inúmeras vezes, não tendo sido iniciada até a presente data. Assim, a estrutura provisória continua sendo utilizada, inclusive por veículos pesados, causando preocupação nos munícipes que transitam pela rodovia.

No local, foi constatado que:

- Havendo de fato previsão de construção de ponte definitiva no local, a obra não teve início até a data desta vistoria;
- O trecho onde foi feito o desvio na pista para acessar a ponte existente (provisória) não possui pavimentação;
- Tratando-se de estrutura instalada para ser provisória, o trânsito constante de veículos pesados no local apresenta risco de acidentes em virtude da sobrecarga na estrutura, além de acelerar o processo de desgaste;
- A estrutura de concreto que forma o tabuleiro da ponte apresenta sinais claros de desgaste, com ferragens expostas e deterioradas, afastamento dos pranchões, rachaduras e aberturas que já causaram acidentes, havendo inclusive provocado, recentemente, a queda de uma motociclista que teve parte do corpo perfurado por ponta de vergalhão exposto, segundo relato de moradores;
- Os pilares de sustentação da ponte, fixados às margens do curso hídrico, sob o tabuleiro, apresentam rachaduras, deterioração significativa e algumas partes já se desprenderam e caíram, colaborando para tornar a condição estrutural ainda mais precária, gerando riscos significativos à integridade física dos munícipes que dependem da ponte como via de acesso/trânsito, escoamento de produção agrícola e outros.

Diante do exposto, esta COMPDEC sugere à administração municipal que sejam tomadas as providências necessárias para a instalação/construção de nova

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 332003800370003600320039003A000540052004100nDossimdo digital digitalmente com o Prie
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Dados Públicos Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 35

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WFR6VKXGQ>





estrutura de ligação na BR 484, KM 12, substituindo a ponte existente, em virtude de a mesma não apresentar condições adequadas de segurança para ser utilizada pelos munícipes.

Seguem abaixo as imagens da vistoria realizada.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33200380037003600320033400540052004106nDo assinado digitalmente com o
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 36

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WFR6VXXGQ>





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



30/08/2024, 11:21
24K 287234 7785183 ±5.36m
Afonso Cláudio, ES 29603-000



Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador: 33200380037003600320039003A00540052004100nDossierado digital eletrônico confiável
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Dados Públicos Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 37

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WFR6VXXGQ>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:58
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411011627089480000005114310>
Número do documento: 2411011627089480000005114310



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador: 332003800370003600320039003A00540052004100nDossimdo digital dejetivamente confidPri
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Dados Públicos Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 38

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WFR6VXXGQ>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:58
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411011627089480000005114310>
Número do documento: 2411011627089480000005114310



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



30/08/2024, 11:22
24K 287228 7785171 ±2.99m
Afonso Cláudio, ES 29603-000

Mapas



Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador: 33200380037003600320039003A005400520041006nDoassinado digitalmente com o Prie
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 39

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WFR6VXXGQ>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:58
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411011627089480000005114310>
Número do documento: 2411011627089480000005114310



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador: 332003800370003600320039003A00540052004100nDossimdo digitalmente com o Prie
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Dados Públicos Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 40

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WFR6VXXGQ>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:58
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411011627089480000005114310>
Número do documento: 2411011627089480000005114310



30/08/2024, 11:23
24K 287228 7785171 ±2.99m
Afonso Cláudio, ES 29603-000

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 332003800370003600320039003A00540052004100nDossimdo digitalmente com o Prie
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Dados Públicos Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 41

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WFR6VKXGQ>





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Respeitosamente,

CYNTIA ALICE DE SOUZA SPADETO
COORDENADORA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL



Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WFR6VKXGQ>



Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33200380037003600320039003A00540052004100nDossimdo digitalmente com o Prie
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 42



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:58
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270894800000051114310>
Número do documento: 24110116270894800000051114310

Num. 53889421 - Pág. 21

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380030003600320034003A005000

Assinado eletronicamente por **CYNTIA ALICE DE SOUZA SPADETO** em **30/08/2024 16:11**
Checksum: **75C6D6A8B5EB226A86D8D94BE2D7BAFA23C29D4C15E00B4E738C7F0156F4F387**

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WR6VKXGQ>



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300380030003600320034003A0050003200410061006nDo assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 43



Assinado eletronicamente por: **VALTAIR LEMOS LOUREIRO** - 01/11/2024 16:16:58
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270894800000051114310>
Número do documento: 24110116270894800000051114310

Num. 53889421 - Pág. 22



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA HOLLUNDER KLIPPEL**, em **16/10/2024** às **14:30:32**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **WR6VKXGQ**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/> WR6VKXGQ





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

OFÍCIO SEMMA Nº 229/2024

Afonso Cláudio, 26 de setembro de 2024.

À: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Referência: Inquérito Civil MPES Nº 2024.0021.1374-95

Ao Exmo. Sr.
Dr. Valtair Lemos Loureiro
Promotor de Justiça
Afonso Cláudio/ES

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e, em atenção ao Ofício OF/1ªPJAC/Nº 837/2024, encaminhamos (ANEXO) cópia do processo referente a declaração de Dispensa Ambiental nº 121/2024.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Valéria Hollunder Klippel
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Tel.: 3735-4000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Tel: 3735-4030
E-mail: meioambiente@afonsoclaudio.es.gov.br





Documento assinado eletronicamente por **VALERIA HOLLUNDER KLIPPEL**, em **16/10/2024** às **14:30:28**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **2TXP2MXZ**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/2TXP2MXZ>





N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19374/2024	19349/2024	30/08/2024 12:11:04	30/08/2024 12:11:04

Tipo	Número
SOLICITAÇÃO GERAL	7585/2024

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

Ementa:

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - OBRAS ESPECIAIS (PONTE SERRA PELADA)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003200380038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ010X0>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270858500000051114309>
Número do documento: 24110116270858500000051114309

Num. 53889420 - Pág. 3

REQUERIMENTO

Informações do Solicitante:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO

RG:

CPF/CNPJ: 27.165.562/0001-41

Endereço:

Rua: DA INDEPENDENCIA

Complemento:

Nº: 341

Bairro: CENTRO

Cidade: AFONSO CLAUDIO

UF: ES

CEP: 29600000

Contato:

Telefone Comercial:

Telefone Residencial: 2737354000

celular:

E-mail:

Descrição da Solicitação

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - OBRAS ESPECIAIS (PONTE SERRA PELADA)

Documentação Anexada

Descrição da Solicitação

REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - OBRAS ESPECIAIS (PONTE SERRA PELADA)



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380030003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

fls. 2

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZOIOXO>



Processo Eletrônico



Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: (27) 3735-4000
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | www.afonsoclaudio.es.gov.br

Documentação Anexada

Afonso Claudio, **30 de agosto de 2024**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380030003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

fls. 3

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ010X0>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270858500000051114309>
Número do documento: 24110116270858500000051114309

Num. 53889420 - Pág. 5

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380030003600300036003A005000

Assinado eletronicamente por **PRISCILA DARCIELA FRIAÇA** em 30/08/2024 12:11
Checksum: **892061F515341564F93C859FB45CD6ECC18ACBC3093324E4B5067007426A18FC**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300380030003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 4

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ0IOX0>



Assinado eletronicamente por: **VALTAIR LEMOS LOUREIRO** - 01/11/2024 16:16:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270858500000051114309>
Número do documento: 24110116270858500000051114309

Num. 53889420 - Pág. 6



Prefeitura Municipal de

AFONSO CLÁUDIO

Região das Montanhas Capixabas

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Considerando os critérios estabelecidos no Decreto n.º 430/2023

DADOS DO REQUERENTE	
Nome/ Razão Social:	Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
CPF/CNPJ:	17.165.562/0001-47 RG/ Inscrição Estadual:
Endereço:	Serra Pelada
Bairro:	Serra Pelada Município: AF CEP: 29600-000
Telefone:	X E-mail:
DADOS DO EMPREENDIMENTO	
Endereço:	Serra Pelada Bairro: Zona Rural
Município:	AF CEP: 29600-000
Ponto de Referência:	Ponte antes de Serra Pelada.
DADOS DA ATIVIDADE	
Descrição da atividade:	Implantação de obras e artes especiais.
Característica de porte:	comprimento ≤ 30 m e largura ≤ 15 m.
Código da atividade de acordo com Decreto n.º 430/2023 (Anexo II):	B-12
Fase da atividade:	(X) a instalar () instalada / Ano de instalação:
Coordenadas da atividade - UTM	E: N:
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	
<input type="checkbox"/> Declaro que a atividade <u>não</u> está ou <u>não</u> será instalada em APP.	
<input type="checkbox"/> Declaro se tratar de uma atividade agrossilvipastoril em área rural consolidadas até 22 de julho de 2008 nos termos do Artigo 61-A da Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.	
Afonso Cláudio/ES, <u>30/08/2024</u>	
* <u>Gabinete</u> Assinatura Representante Legal	



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 350032003600340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 5

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ010X0>





Prefeitura Municipal de

AFONSO CLÁUDIO

Região das Montanhas Capixabas

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento o proprietário/representante legal da empresa acima identificada declara estar de acordo com as normas ambientais vigentes aplicáveis ao empreendimento; e que a atividade obedece aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecido pela municipalidade, não estando o empreendimento e suas atividades de apoio localizado em Área de Preservação Permanente ou no interior ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação (salvo se possuir anuência prévia do gestor); e ciente de que a dispensa de licenciamento ambiental que trata o decreto refere-se, exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis e também que não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

DOCUMENTOS ANEXADOS AO REQUERIMENTO

- () CÓPIA SIMPLES DA IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR.
- () CÓPIA SIMPLES DO CPF DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR.
- () CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL, PARA PESSOA JURÍDICA, QUANDO HOUVER.
- () CÓPIA DA PROCURAÇÃO, QUANDO HOUVER.
- () DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA EM NOME DO REQUERENTE (ESCRITURA/CAR/CCIR/ITR).
- () OUTROS. _____

Estou ciente de que a apresentação dos documentos deverá acompanhar o preenchimento deste requerimento. A falta dos mesmos, acarretará o indeferimento deste requerimento e o arquivamento do processo.

Responsabilizo-me pelas informações contidas neste documento, sob pena de ação administrativa, civil ou penal.

Afonso Cláudio/ES, 30/08/2024

Gabinete
Assinatura Representante Legal



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 350032003600340036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 6

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ010X0>



Processo Eletrônico



Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: (27) 3735-4000
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | www.afonsoclaudio.es.gov.br

Processo: 19374/2024

Interessado:
Assunto: **REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - OBRAS ESPECIAIS (PONTE SERRA PELADA)**

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Despacho

Encaminhamos para análise.

Afonso Claudio, 30 de agosto de 2024

PRISCILA DARCIELA FRIAÇA
SERVIDOR



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800360038003000380033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 7

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ010X0>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270858500000051114309>
Número do documento: 24110116270858500000051114309

Num. 53889420 - Pág. 9

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800360038003000380033003A005400

Assinado eletronicamente por **PRISCILA DARCIELA FRIAÇA** em 30/08/2024 12:11

Checksum: **D4045345690F1F2B8FC01F49E143BC501D567FFF1FD17341594D1A2A6B34071D**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3800360038003000380033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 8

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ0IOX0>



Assinado eletronicamente por: **VALTAIR LEMOS LOUREIRO** - 01/11/2024 16:16:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270858500000051114309>
Número do documento: 24110116270858500000051114309

Num. 53889420 - Pág. 10

Processo Eletrônico



Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: (27) 3735-4000
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | www.afonsoclaudio.es.gov.br

Processo: 19374/2024

Interessado:
Assunto: **REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - OBRAS ESPECIAIS (PONTE SERRA PELADA)**

À(ao) **DISPENSA**

Despacho

Afonso Claudio, 30 de agosto de 2024

MATEUS RONCETTE GARCIA
SERVIDOR



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3800360038003000380034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 9

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZOIOXO>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270858500000051114309>
Número do documento: 24110116270858500000051114309

Num. 53889420 - Pág. 11

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800360038003000380034003A005400

Assinado eletronicamente por **MATEUS RONCETTE GARCIA** em 30/08/2024 12:17
Checksum: **82D7A7C6C1612BAD2FC07132FCAD44C75EECE4305CAA53659950495952865D72**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3800360038003000380034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 10

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ010X0>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270858500000051114309>
Número do documento: 24110116270858500000051114309

Num. 53889420 - Pág. 12

Processo Eletrônico



Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: (27) 3735-4000
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | www.afonsoclaudio.es.gov.br

Processo: 19374/2024

Interessado:
Assunto: **REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - OBRAS ESPECIAIS (PONTE SERRA PELADA)**

À(ao) **DISPENSA**

Despacho

Afonso Claudio, 30 de agosto de 2024

MATEUS RONCETTE GARCIA
SERVIDOR



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3800360038003000380038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 11

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZOIOXO>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270858500000051114309>
Número do documento: 24110116270858500000051114309

Num. 53889420 - Pág. 13

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800360038003000380038003A005400

Assinado eletronicamente por **MATEUS RONCETTE GARCIA** em 30/08/2024 12:20
Checksum: **ED02E33B5319371AB8C8810B8B7073266E5D144B800E6F4B6D4BA6CBB2981447**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3800360038003000380038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 12

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ0IOX0>



Assinado eletronicamente por: **VALTAIR LEMOS LOUREIRO** - 01/11/2024 16:16:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270858500000051114309>
Número do documento: 24110116270858500000051114309

Num. 53889420 - Pág. 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Nº 121/2024

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Representante Legal: LUCIANO RONCETI PIMENTA

Identificação do Empreendimento: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

CPF/CNPJ: 27.165.562/0001-41

Endereço: SERRA PELADA, ES - 484 - AFONSO CLÁUDIO - ES. CEP: 29.600-000

ATIVIDADE: Indústrias Diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras.

Referente a: Implantação de obras de arte especiais

Coordenadas Geográficas UTM: UTM 24K 287220.00 m E / 7785183.00 m S – WGS-84.

Característica da Atividade: Respeitando Decreto 430/2023. Comprimento da estrutura ≤ 30 m e largura ≤ 15 m.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, declara que a atividade está DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL junto a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, mediante auto de declaração do requerente de que a atividade descrita nesse documento está prevista e atende aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 430/2023.

Declara ainda que a dispensa NÃO desobriga o interessado de obter junto a esta Secretaria ou aos demais órgãos competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação.

Esta declaração foi emitida exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente, sendo de sua responsabilidade assegurar sua veracidade.

Afonso Cláudio/ES, 30 de abril de 2024.

VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com/afonsoclaudio> com o identificador 3200300033003200390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZOIOXO>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003200390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL em 30/08/2024 16:11

Checksum: DA1CA6E12713CCD53233C92285A314A67E49E189F4C3C5FC6A075003D7BC6C2C



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 14

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ0IOX0>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270858500000051114309>
Número do documento: 24110116270858500000051114309

Num. 53889420 - Pág. 16

Processo Eletrônico



Praça da Independência, 341 – Centro, Afonso Cláudio – ES. Cep: 29600-000 Afonso Cláudio/ES. Telefone: (27) 3735-4000
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br | www.afonsoclaudio.es.gov.br

Processo: 19374/2024

Interessado:
Assunto: **REQUERIMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - OBRAS ESPECIAIS (PONTE SERRA PELADA)**

À(ao) **DISPENSA**

Despacho

Complementação.

Afonso Claudio, 16 de outubro de 2024

MATEUS RONCETTE GARCIA
SERVIDOR



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3800360038003000390031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 15

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ010X0>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270858500000051114309>
Número do documento: 24110116270858500000051114309

Num. 53889420 - Pág. 17

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800360038003000390031003A005400

Assinado eletronicamente por **MATEUS RONCETTE GARCIA** em **16/10/2024 12:00**
Checksum: **69E001928ED1F645407B376B179703261AC8F226E4942F327554664FD6B774BB**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3800360038003000390031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 16

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ0IOX0>



Assinado eletronicamente por: **VALTAIR LEMOS LOUREIRO** - 01/11/2024 16:16:51
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270858500000051114309>
Número do documento: 24110116270858500000051114309

Num. 53889420 - Pág. 18

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Olindino Pethim, portador(a) do CPF: 291.655.067-53, residente e domiciliado no Município de Afonso Cláudio, proprietário de um terreno na localidade de Serra Pelada, Município de Afonso Cláudio, venho através deste, **CEDER/ANUIR** a "Terraplanagem" que será executado dentro de minha propriedade, através do requerimento feito a está secretária de Meio Ambiente de Afonso Cláudio.

Afonso cláudio , 30, 08, 2024
Local Data

*Olindino Pethim
Assinatura



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 17

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ010X0>



TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, Olindino Pothim, portador(a) do CPF: 241.655.067-53, residente e domiciliado no Município de Afonso Cláudio, proprietário de um terreno na localidade de Serra Pelada, Município de Afonso Cláudio, venho através deste, **CEDER/ANUIR** a "Instalação de Bueiro ~~Circular~~ ^{Circular}" que será executado dentro de minha propriedade, através do requerimento feito a esta secretária de Meio Ambiente de Afonso Cláudio.

Afonso claudio 30, 05, 2024.

Local

Data

Olindino Pothim

Assinatura



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200310037003100310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 18

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ010X0>





Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como o identificador: 320031003500300030003500300035000520004 Doc. Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 19

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ010X0>





Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.059.596.895

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - Sl. 101, 102, 201, 202, 301 e 302
Edifício Maxxi I, Enseada do Suã - Vitória/ES - CEP 29050 310
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

Instalação
160743177
Conta do Mês
DEZEMBRO/2020

Dados Cadastrais				Histórico de Faturamento		
LUCIANO RONCETTI PIMENTA				Mês / Ano	kWh	R\$
RUA FELICIO PEREIRA DE SOUZA 328				12/20	336	329,53
CX02 29600-000 SAO VICENTE / AFONSO CLAUDIO - ES				11/20	248	229,15
Cod.Fiscal Oper: 5253 Grupo/subg: B/B3 Tp.fornec.: Bifásico				10/20	250	228,52
Classe/Subclasse:COMERCIAL				09/20	209	195,14
Mod.Tarif.:Convencional Tensão Nominal:220 / 127 V U.L.:B47AF21A.360				08/20	186	170,50
Descrição de Consumo				07/20	170	155,97
Medidor	Leit.Atual(+)	Leit.Anter(-)	Const(x)	Consumo(=)		
14945640 Ativo kWh	7680	7344	1	336		
				06/20	143	126,89
				05/20	170	149,51
				04/20	144	126,60
				03/20	232	209,30
				02/20	274	237,36
				01/20	254	219,50
				12/19	239	209,06
				11/19	300	274,72

Maiores detalhes estão disponíveis em www.edponline.com.br

Datas Importantes
Leit.Anter:25/11/2020 Leit.Atual:28/12/2020 Emissão/Apresentação:28/12/2020
Prev.Prox.Leitura:26/01/2021 Numeração:23/12/2020 Número dias de Faturamento: 33 dias

Detalhes de Faturamento					Total R\$
Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)		285,14
Fornecimento de energia elétrica					
Consumo Ativo kWh	336 kWh	X	0,55700000	187,15	
Adicional Bandeira Vermelha					17,80
Tributos	B. Cálculo	X	Alíquota	=	
PIS	213,85	X	0,74%	=	1,58
COFINS	213,85	X	3,42%	=	7,32
ICMS	285,14	X	25,00%	=	71,29
JUROS DE MORA REF. NOV/20					0,06
MULTA REF. NOV/20					3,86
CONTRIBUIÇÃO DE ILUM. PÚBLICA - LEI MUNICIPAL					40,47

BANDEIRAS TARIFARIAS
BANDEIRA TARIFARIA VIGENTE PARA FATURAMENTO: VERMELHA
Nº dias Fat. Bandeira Verde: 5 dias (26/11/2020 à 30/11/2020)
Nº dias Fat. Bandeira Vermelha: 28 dias (01/12/2020 à 28/12/2020)
Informações sobre sistema de bandeiras tarifárias disponível site ANEEL(www.aneel.gov.br)

Detalhes do Valor Faturado (R\$)					
ENER ELÉTRICA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO	ENC.SETORIAIS	IMPOSTOS/TRIBUTOS	TOTAL
107,59	21,90	49,87	25,59	80,19	285,14

Mensagens
Agradecemos a pontualidade no pagamento.

PG 51100B

Referência para Débito Automático: 190013836309			
Pagando até o vencimento evita-se multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização IGP-M.	Consumo Mês (kWh)	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar
	336	11/01/2021	R\$ 329,53
Dados Complementares	Locais mais próximos para pagamento		
CPF: 11486076769	PAGUE FACIL AFONSO CLAUDIO - TRAVESSA SCOPELE GOMES 22		
Reservado ao Fisco			
68d1.ee61.be5b.e8c2.c9a2.07af.5983.5825			
EMIÇÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.021/2020 - PROCESSO N.2020-9DS46			

Instalação	Conta do Mês	Data do Vencimento	Valor Total a Pagar
160743177	DEZ/2020	11/01/2021	R\$ 329,53

A05.20m Autenticação no verso 7680-**-336 28-11:04
83650000003-6 29530051300-5 04353926921-7 90013836309-9



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como o identificador: 3200310053003003003500500520052004 Doc. Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 20

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZOIOXO>



Diploma

Junta Eleitoral da 8ª Zona
Município de AFONSO CLÁUDIO

Dr(a). **IZAQUEU LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR**
Juiz(a) Eleitoral desta 8ª Zona e Presidente(a) da Junta Eleitoral, tendo em vista o disposto no artigo 215 do Código Eleitoral, Lei 4.737, de 15 de julho de 1965, RESOLVE expedir o presente Diploma a

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

candidato(a) registrado(a) pelo(a)

Partido Social Liberal (17 - PSL)

eleito(a) para o cargo de **Prefeito**, por ter obtido **6.684** votos nas eleições de **15** de novembro de 2020.

Espírito Santo a **18** dias do mês de dezembro de 2020.

Juiz(a) Eleitoral



Justiça
Eleitoral



VOTE
CONSCIENTE

Código de autenticidade:
f731fa39e99f6a46a9c647e2baa130de

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZO0X0>



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/validador>
como o identificador: 324103101052100801021010050105201520104106-Documento assinado digitalmente em 01/11/2024 às 16:51:51
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

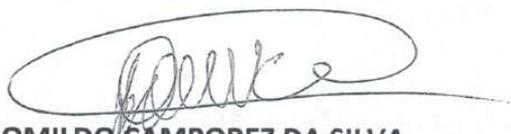
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

TERMO DE POSSE

Ao primeiro (1.º) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às dezesseis (16) horas, nesta Cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch, perante o **SR. ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**, Vereador Presidente da Solenidade, e ainda, perante aos demais Vereadores, autoridades e demais presentes, compareceram os Senhores **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** e **STEWAND BERGER SCHULTZ**, eleitos para a legislatura 2021/2024, a fim de empossarem nos respectivos cargos a eles confiados, tendo eles apresentados seus "Diplomas" e "Declaração de Bens", e prestado o juramento legal (termo de compromisso).


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal


STEWAND BERGER SCHULTZ
Vice-Prefeito Municipal


ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA
Presidente da Solenidade

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 - Bairro São Tarcísio - Afonso Cláudio, ES - Cep: 29.600-000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como o identificador: 3240081008350030003000350005000520004 Doc: Documento assinado digitalmente com fe arte
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 22

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ENZ010X0>



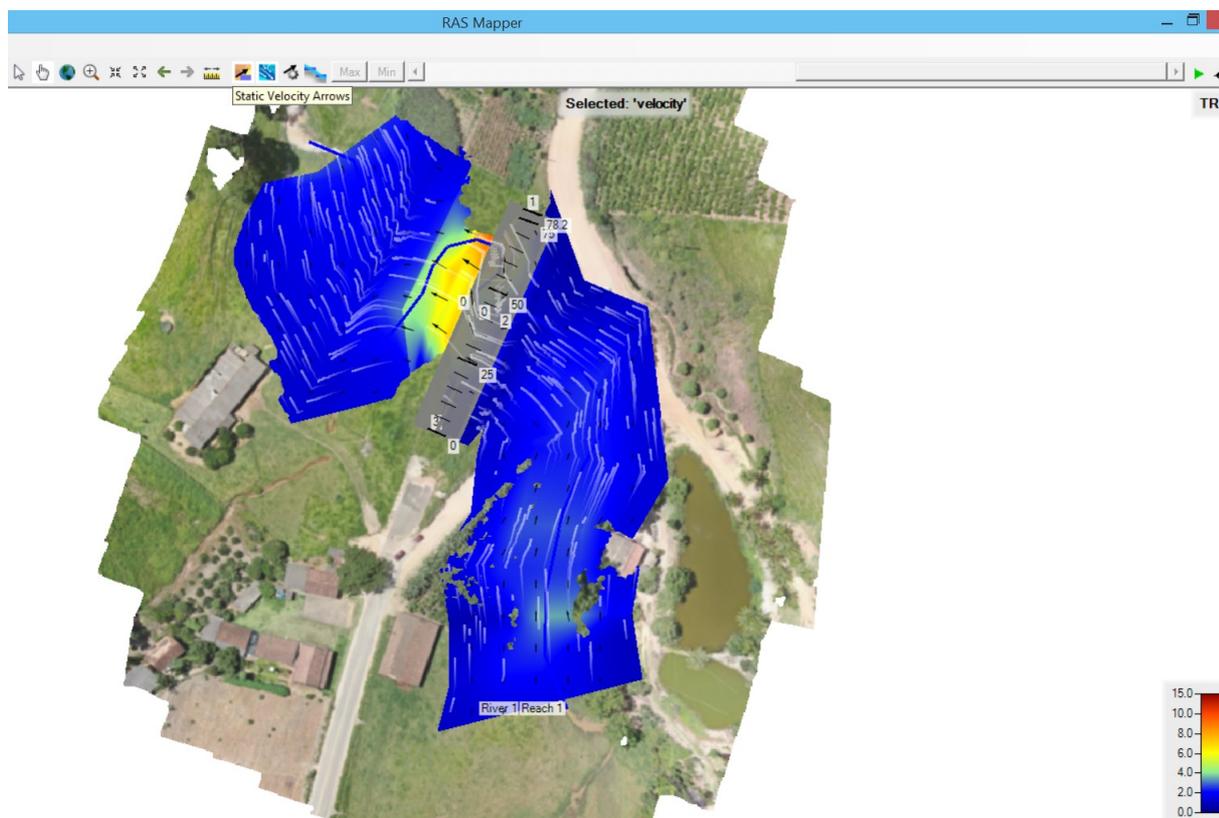


Despacho / SRE - ES/COENGE - CAF - ES/SEPLAN - COENGE - ES

Processo nº 50617.002304/2019-50

À COENGE

1. Trata-se da solicitação de implantação de estrutura de travessia de corpo hídrico localizada no Km 98 da BR 484/ES, sobre o Córrego Lagoa.
2. Informo que ao realizar as simulações hidráulicas através do software Hec-RAS (Hydrologic Engineering Center's - River Analysis System) para dimensionamento da estrutura de travessia (OAC e OAE), verificou-se que a área de inundação das simulações para os tempos de retorno (TR), TR de 25 anos ($146,8\text{m}^3/\text{s}$) e 50 anos ($185,9\text{m}^3/\text{s}$) foram bem significativas, e atingiram edificações existentes às margens da rodovia, como pode ser visualizado na Imagem a seguir:



Resultado Simulação da Vazão TR 50 anos

3. Considerando que o modelo de superfície que foi gerado através de levantamento aéreo por drone, e que não houve um levantamento batimétrico para o curso de água haja visto a falta deste equipamento e o pequeno porte da obra de implantação de estrutura de travessia, o modelo não levou

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/B38E85PB>

em consideração o fundo da calha principal do curso hídrico.

4. Inicialmente a fase de levantamento de dados, não se esperava que a vazão de projeto fosse tão significativa ao ponto de atingir edificações a montante da travessia, tendo em vista o porte do curso de água verificado em campo.

5. Desta maneira, solicito novamente apoio da Unidade Local de Santa Isabel apoio para realizar o levantamento de seção fluvial do fundo do canal a montante (S1) e jusante (S2) da ponte existente (utilizando a ponte existente como Datum), de maneira a ajustar a topografia, mais especificamente a calha do córrego e melhorar os resultados do modelo.



6. Ressalto que nesse tempo irei revisar e refinar o Modelo Hidrológico no software HEC-HMS (Hydrologic Engineering Center's - Hydrologic Modeling System), afim de melhor caracterizar o tempo de concentração e o CN (Curve Number) da bacia hidrográfica do Córrego Lagoa e definir as vazões de TR 100 anos.

À consideração superior.

Vitória/ES, 20 de agosto de 2020.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/B38E85PB>





Documento assinado eletronicamente por **Renan Ribeiro Guzzo, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 20/08/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6312949** e o código CRC **A1E4615E**.

Referência: Processo nº 50617.002304/2019-50

SEI nº 6312949



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340
CEP 29.050-625
Vitória/ES |

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/B38E85PB>





Documento autenticado eletronicamente por **MARIANA BASILIO COSTA**, em **02/10/2024** às **15:57:44**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **B38E85PB**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/B38E85PB>



←  Luciano Pimenta



12 de agosto de 2021

Trata-se do atendimento ao Despacho 4684943 que solicita ao serviço de Planejamento e Pesquisa (SEPLAN) a avaliação da viabilidade técnica, do ponto de vista da hidrologia, para instalação de bueiro celular no local indicado pelo solicitante, bem como o pré dimensionamento do equipamento de drenagem a ser instalado, segundo o manual de drenagem.

Ressalto que o solicitante se referiu ao ponto no Km 13 da BR 484/ES (travessia sobre o Córrego Lagoa), no entanto no decorrer do trabalho identificou-se se tratar do Km 98 da BR 484/ES.

Informo que a SEPLAN realizou estudo Hidrológico (SEI 4916659) e Memória de Cálculo dos Estudos (SEI 4923745) para determinações das vazões de projeto (TR 25 e 50 anos) e pré dimensionamento/verificação hidráulica visando implantação de bueiro celular triplo (3x3m), por ser a maior estrutura padrão prevista no Álbum de Drenagem do DNIT.

O Estudo Hidrológico (SEI 4916659) desenvolvido verificou que não se aplica a implantação de bueiro celular triplo (3x3 m), pois o mesmo não atende as normas do DNIT para a vazão de TR 25 anos para condição de escoamento em canal. Ainda

 Mensagem



←  Luciano Pimenta



do DNIT para a vazão de TR 25 anos para condição de escoamento em canal. Ainda assim para as vazões de TR 25 e 50 anos o bueiro celular triplo (3x3m) funcionaria como orifício com altura a montante significativa, o que poderia comprometer o corpo de aterro da rodovia.

Considerando a conclusão do Estudo Hidrológico, solicito a SR/DNIT/ES apoio da Unidade Local de Santa Isabel para realizar o levantamento topográfico visando realizar o estudo hidrológico e hidráulico para a implantação de Pontilhão ou Ponte (OAE) na travessia do Ribeirão Lagoa no Km 98 da BR 484/ES, de maneira a atender as Normas Técnicas do DNIT.

À consideração superior.

10:20

44181817 - 6112344 - Despacho (DNIT) https://oi.dn.it.gov.br/oi/oi/controlador.php?acao=documento_solicitacao

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

Despacho / SRE - ESCOENGE - CAF - ES/SEPLAN - COENGE - ES

Processo nº 50617.003/1042019-93

Estudo hidrológico POnTO km
98.pdf

3 páginas • 899 kB • PDF

10:20

30 de setembro de 2021

 Mensagem





Documento autenticado eletronicamente por **MARIANA BASILIO COSTA**, em **02/10/2024** às **15:57:09**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **QLPJV2C3**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/QLPJV2C3>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Terra Planagem Zandonazzi
online

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Boa tarde, aqui é da Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio, neste contato eu consigo falar com o responsável pela empresa Terraplanagem Zandonazzi? 14:29 ✓

Boa tarde 14:30

Sim 14:30

Despacho notificação.pdf
1 página • PDF • 74 KB

Por ordem do Promotor de Justiça Dr. Valtair Lemos Loureiro segue a notificação para empresa de **Terraplanagem Zandonazz** solicitando que apresente a relação de máquinas utilizadas e as respectivas horas-máquinas trabalhadas na Obra da BR 484 (Córrego Lagoa) a serviço do Município de Afonso Cláudio referente ao **Gampes 2024.0021.1374-95 . Prazo de 10 (dez dias para resposta)** 14:34 ✓

Favor acusar o recebimento. 14:34 ✓

1 MENSAGEM NÃO LIDA

Acuso o recebimento. 14:47

Digite uma mensagem



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **03/10/2024 às 14:51:47**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **HRJ22PU7**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/HRJ22PU7>







Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

CERTIDÃO

Certifico que, em 07 de outubro de 2024, por determinação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Valtair Lemos Loureiro, promovo a juntada de fotos registradas em diligência no local da construção da ponte sobre o Córrego Lagoa.

Afonso Cláudio/ES, 07 de outubro de 2024.

MARIANA BASILIO COSTA
Assessora de Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA BASILIO COSTA**, em **07/10/2024** às **17:08:31**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **EQQ2TK4M**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/EQQ2TK4M>





EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO
DE PONTOS CRÍTICOS
NAS BR 262/ES E BR 484/ES

VALOR: R\$ 9.449.144,54

MUNICÍPIOS: MARECHAL FLORIANO E
AFONSO CLAUDIO

AGENTE PARTICIPANTE: LCM CONSTRUÇÃO
E COMÉRCIO S.A.

INÍCIO DA OBRA: 02/01/2024

TERMINO DA OBRA: 02/07/2025

DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES
E ELOGIOS:
OUVIDORIA.GOV.BR

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/XIID2NC>



EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NAS BR 262/ES E BR 484/ES

VALOR: R\$ 9.449.144,54

MUNICÍPIOS: MARECHAL FLORIANO E
AFONSO CLAUDIO.

AGENTE PARTICIPANTE: LCM CONSTRUÇÃO
E COMÉRCIO S.A.

INICIO DA OBRA: 02/01/2024

TERMINO DA OBRA: 02/07/2025

DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES
E ELOGIOS:
OUVIDORIA.GOV.BR

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://Validador.mpes.mp.br/X-TTID2NC>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/X/TI1D2NC>





Documento autenticado eletronicamente por **MARIANA BASILIO COSTA**, em **07/10/2024** às **17:09:33**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **XTI1D2NC**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/XTI1D2NC>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95
DESPACHO

Designo audiência extrajudicial para o dia 14/10/2024, às 14:00 horas.

Afonso Cláudio, 09/10/2024.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **09/10/2024** às **11:20:42**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **0RBZ23YR**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/0RBZ23YR>



**ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**

GAMPES Nº 2024.0021.1374-95 e 2024.0014.6242-27

Dr. José Manoel Almeida Bolzan, advogado regularmente inscrito na OAB/ES 23.129, em Venda Nova do Imigrante/ES, na qualidade de advogado outorgado pelo partido político PODEMOS MUNICIPAL deste Comarca na pessoa de seu Presidente Tiago Purcino Rosa, anexo instrumento procuratório e documentos de legitimidade, estando pessoalmente com o ilustre Promotor, ao qual antecipadamente agradeço pela atenção no prestimoso atendimento.

Tomando ciência que tramita neste órgão ministerial procedimentos administrativos em desfavor da municipalidade, gostaria de solicitar acesso e obtenção de cópia na íntegra dos documentos que instruem estes procedimentos administrativos que tramitam nesta Promotoria de Justiça sob os números I.C 2024.0021.1374-95 e I.C 2024.0014.6242-27, para acompanhamento e demais providências legais cabíveis que o caso requerer.

Avenida Angelo Altoé, nº 310, Sala 102 | Centro
Venda Nova do Imigrante – ES | 29375-000





José Manoel Almeida Bolzan
OAB-ES 23129
28 99937-1515
jmbolza@yahoo.com.br

Essa possibilidade visa dar celeridade e abreviar o tempo do trâmite administrativo sendo extremamente conveniente para todas as partes envolvidas, em destaque a minha atuação em favor do meu cliente para o melhor deslinde da presente investigação, especialmente considerando as agendas apertadas e a praticidade proporcionada pelos meios eletrônicos.

Estou à disposição para agendar a melhor data e horário convenientes para o ilustre Promotor e sua equipe, caso entenda necessário, para esclarecimentos complementares/adicionais ao caso em questão.

Agradeço imensamente a atenção e a compreensão.

Aguardo cópia dos inquéritos e retorno favorável a uma possível reunião, caso necessário.

Atenciosamente,

José Manoel Almeida Bolzan
Advogado
OAB/ES 23.129

Contato telefônico: 28 99937-1515

E-mail: jmbolza@yahoo.com.br

Avenida Angelo Altoé, nº 310, Sala 102 | Centro
Venda Nova do Imigrante – ES | 29375-000

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/91A1SU59>



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Pelo presente instrumento particular de mandato de procuração **PODEMOS - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, órgão de direção local de partido político, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.232.533/0001-20, com sede na Rua Antônio Jeronimo nº 208, bairro Grama, cidade de Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, representado por seu presidente **TIAGO PURCINO ROSA**, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 103.019.537-40 e RG nº 1.739.784-SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Jeronimo nº 289, bairro Grama, cidade de Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, nomeia e constitui como seu advogado, JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ES sob o nº 23129, com endereço profissional na Avenida Angelo Altoé nº 310, Sala 102, centro, município de Venda Nova do Imigrante-ES, CEP: 29.375-000, ao qual outorga poderes para, em conjunto ou separadamente, representar o Outorgante perante qualquer juízo, instância, foro ou tribunal, bem como perante qualquer repartição pública municipal, estadual ou federal, podendo praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário ao desempenho dos poderes ora outorgados, podendo propor ações, variar delas, interpor revisão criminal, interpor recursos, desistir de recursos interpostos, oferecer defesa, inclusive em processo administrativo, podendo, mais, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, transigir e firmar acordo, em especial para o conhecimento e acompanhamento nos autos administrativos de procedimentos instaurados na Promotoria de Justiça do Estado do Espírito Santo - Comarca de Afonso Cláudio/ES e eventuais recursos que se desdobrem desta.

Venda Nova do Imigrante/ES, 09 de outubro de 2024.

PODEMOS MUNICIPAL - AFONSO CLÁUDIO/ES
TIAGO PURCINO ROSA
PRESIDENTE

Avenida Angelo Altoé, nº 310, Sala 102 | Centro
Venda Nova do Imigrante – ES | 29375-000



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.232.533/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2016
NOME EMPRESARIAL PODEMOS - AFONSO CLAUDIO - ES - MUNICIPAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 327-1 - Órgão de Direção Local de Partido Político		
LOGRADOURO R ANTONIO JERONIMO	NÚMERO 208	COMPLEMENTO *****
CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO GRAMA	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOREDCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 3063-6003	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2024** às **13:32:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/91A15U59>





JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido/Federação:	20 - PODE - PODEMOS		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	AFONSO CLÁUDIO - ES - Municipal		
Vigência:	Início: 29/11/2023 Final: 31/12/2024		
Situações do Órgão:	• Anotado;	Data de Validação:	15/01/2024
Protocolo/Código do requerimento:	242929338100		
Endereço:	RUA WANDO LUIZ SANTOS BRAGA		
Complemento		Bairro:	COLINA DO CRUZEIRO
Número	67	CEP:	29600000
Município:	AFONSO CLÁUDIO	UF:	ES
CNPJ:	25.232.533/0001-20		
Telefones			
Tipo:	Número:	Aplicativo de Chat:	
Celular	(27) 99999-6536	Whatsapp	
E-mail:	tiago1007@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ALESSANDRO RODRIGUES GOMES	TESOUREIRO-GERAL	29/11/2023 - 31/12/2024 / Ativo
JOSE ANTUNES DA CUNHA FILHO	VOGAL	29/11/2023 - 31/12/2024 / Ativo
MARCOS FRIZZERA DIAS	SECRETÁRIO-GERAL	29/11/2023 - 31/12/2024 / Ativo



Membro	Cargo	Exercício / Situação
PAULO HENRIQUE FALQUETO DA SILVA	PRESIDENTE DO PODEMOS JOVEM	29/11/2023 - 31/12/2024 / Ativo
PAULO SERGIO PRUEZA	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	29/11/2023 - 31/12/2024 / Ativo
SONIA PASSOS DE OLIVEIRA	PRESIDENTE DO PODEMOS MULHER	29/11/2023 - 31/12/2024 / Ativo
TIAGO PURCINO ROSA	PRESIDENTE	29/11/2023 - 31/12/2024 / Ativo

Código de Validação	AmxojAQHktnrPKQn/cR/1/ZWfsQ=
Certidão emitida em	09/10/2024 13:31:39

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





Documento assinado eletronicamente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **10/10/2024** às **12:33:25**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **91A1SU59**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/91A1SU59>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0021.1374-95
DESPACHO

Trata-se de requerimento de cópia dos autos eletrônicos do presente procedimento pela Agremiação Partidária PODEMOS.

Considerando que o presente procedimento foi instaurado objetivando a tutela do patrimônio Público do Município de Afonso Cláudio e que não tem caráter sigiloso, defiro o requerimento *in totum*.

Afonso Cláudio, 10/010/2024.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **10/10/2024** às **12:33:17**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **8V2BDX18**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/8V2BDX18>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Enviado: quinta-feira, 10 de outubro de 2024 13:14

Para: jmbolza@yahoo.com.br <jmbolza@yahoo.com.br>

Assunto: Cópia dos autos referente ao GAMPES: 2024.0021.1374-95

Prezados,

Encaminhamos em anexo a cópia dos autos conforme solicitado, referente ao procedimento GAMPES: 2024.0021.1374-95 .

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Informamos que foi implantado na instituição o **Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Sendo assim as respostas de ofício e protocolos, de instituições públicas e privadas, seus representantes, incluindo advogados(as), segundo a Portaria PGJ N° 413, de 15 de maio de 2023 devem ser feitas através do link: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>

Importante frisar que deve ser marcada a opção **INICIAL** quando for protocolado documento novo e marcada a opção **RESPONDER** para protocolo de respostas e petições de procedimentos já existentes.



Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:



Documentos



Formatos de arquivos aceitos:

PDF - máx: 3 MB
Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB
Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB
Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB
Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Tel: 0800 729 1972

Email: p.aclaudio@mpes.mp.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **10/10/2024 às 13:14:46**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **3LV2MDF6**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/3LV2MDF6>





Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Espírito Santo

OFÍCIO Nº 197978/2024/SRE - ES

Vitória/ES, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Ministério Público Estadual do Espírito Santo
Av. Pres. Vargas, 405, Centro
29600-000 - Afonso Cláudio - ES
E-mail: p.aclaudio@mpes.mp.br

Assunto: Solicitação de dilação de prazo.

Referência: Ofício 1ªPJAC-Nº 821 2024 - IC nº GAMPES 2024.0021.1374-95 (19053642).

Senhor promotor,

1. Reportamo-nos ao Ofício 1ªPJAC-Nº 821 2024 (19053642) oriundo dessa Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio, Ministério Público Estadual, enviado por E-mail MPES ao DNIT - Enc. OF/PJAC/Nº 821/2024 (19053705), por meio do qual essa promotoria encaminha a cópia dos autos do Inquérito Civil GAMPES nº 2024.0021.1374-95 (19053670) e requisita:

requisito a Vossa Senhoria eventual convênio firmado com o Município de Afonso Cláudio/ES, autorizando o ente municipal a realizar a obra na ponte sobre o Córrego Lagoa, na Rodovia Federal BR-484/ES, objeto do Edital nº 0573/23-17, processo nº 50617.000668/2023-81, bem como que informe o atual estágio da execução da obra objeto do processo licitatório referido.

2. A esse respeito, informamos que os autos seguiram as áreas técnicas desta Regional para apresentação de subsídios, ocorre que especialmente na Unidade Local de Vitória/ES, ocorreram situações alheias a nossa vontade que impossibilitaram o andamento tempestivo a essa demanda, vez que tivemos diversos servidores afastados para tratamento de saúde e férias.

3. Nesse sentido, por ora podemos apenas responder ao primeiro questionamento, reforçando que havia sido consignado quando na notícia de fato que este subscritor encaminhou ao Ministério Público Federal acerca da ação praticada pelo Município de Afonso Cláudio/ES, enfatizando que **não houve qualquer formalização de convênio ou acordo de cooperação técnica ou autorização precária ou qualquer outro tipo de instrumento legal firmado entre o este DNIT/ES e aquela municipalidade, que tenha autorizado a execução de obra de implantação de ponte (OAE) no local pelo município.**



4. No que pertine as demais informações requisitadas, **solicitamos dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias**, tempo suficiente para que a equipe da UL esteja recomposta e possa complementar a instrução.

5. São as informações que por ora apresentamos e permanecemos no aguardo de resposta dessa r. Promotoria de Justiça quanto ao nosso pleito de dilação de prazo.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Eng. Romeu Scheibe Neto

Superintendente Regional do DNIT/ES



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Scheibe Neto, Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**, em 10/10/2024, às 08:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19198175** e o código CRC **3D0227F7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50617.001219/2024-31

SEI nº 19198175



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº
2340 - Bairro Bento Ferreira
CEP 29.050-625
Vitória/ES | (27) 3212-4253

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/GO9AFMOM>





Documento assinado eletronicamente por **DRIELY OLIVEIRA DE SOUZA**, em **10/10/2024 às 14:20:52**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **GO9AFMOM**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/GO9AFMOM>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: José Manoel Almeida Bolzan <jmbolza@yahoo.com.br>

Enviado: quinta-feira, 10 de outubro de 2024 14:38

Para: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio <p.aclaudio@mpes.mp.br>

Assunto: Re: Cópia dos autos referente ao GAMPES: 2024.0021.1374-95

Boa tarde e acuso recebimento.



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em
10/10/2024 às 14:44:08.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>
informando o identificador **MDC04068**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/MDC04068>



Afonso Cláudio/ES, 14 outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Promotor de Justiça Valtair Lemos Loureiro
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Ref. Despacho
GAMPES: 2024.0021.1374-95

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao teor da solicitação formulada no despacho em referência, servimo-nos do presente para encaminhar os esclarecimentos acerca da relação de máquinas utilizadas e as respectivas horas-máquinas trabalhadas na Obra da BR 484 (Córrego Lagoa) a serviço do Município de Afonso Cláudio.

Informamos que na Obra da BR 484 (Córrego Lagoa), foram utilizadas as seguintes máquinas:

- **01 MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA - operando por 47.5 horas;**
- **01 CAMINHÃO PIPA - operando por 36 horas;**
- **01 CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO 4x2 - operando por 09 horas;**
- **01 CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK 6x2 - operando por 09 horas.**

Adicionalmente, informamos que a empresa **Zandonadi Terraplenagem LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.325.381/0001-75, situada em Córrego Ribeirão do Costa, s/n, Santo Antônio, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29600-000, representada por Patrik Lovo Zandonadi, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 110.664.227-96, foi contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 000002/2024.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ZANDONADI TERRAPLANAGEM LTDA
PATRIK LOVO ZANDONADI

CNPJ: 32.325.381/0001-75
Córrego Ribeirão do Costa, s/n, Santo Antônio, Afonso Cláudio-ES
CEP 29600-000
(27) 9 9959-5821





Documento assinado eletronicamente por **PATRIK L. ZANDONADI**, em **14/10/2024** às **14:37:31**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **28GFNA9J**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/28GFNA9J>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0021.1374-95

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 14 (catorze) dias do Mês de outubro de 2024, compareceu a Promotoria de Justiça o Sr. HERNANDEZ COELHO VITORASSE , CPF 089683327-54, res. Chácara Boa Vista, Afonso Cláudio, ES, na presença do Promotor de Justiça Dr. Valtair Lemos Loureiro, as suas perguntas respondeu: Que na condição de testemunha se compromete me dizer a verdade; Que é Policial Rodoviário Federal; Que é vereador eleito para o mandato de 2025 a 2028; Que também foi eleito para o mandato de 2021 a 2024; Que no 12 agosto de 2021 tinha proximidade com o Prefeito Luciano Pimenta; Que na ocasião o prefeito encaminhou mensagens de watsap constante no id. 07434795; Que na ocasião o prefeito também encaminhou ao declarante estudo hidrológico; Que na ocasião o declarante tinha ido a Brasília conversar com Deputados Federais no sentido de mostrar esta demanda antiga da comunidade de Lagoa; Que então conversou com o Prefeito que informou com base no mencionado estudo hidrológico do id.07434788 que a ponte não poderia ser feita com bueiro celular por não atender as normas do DNIT e colocaria em risco o aterro da rodovia BR 484, conforme os prints compartilhados com o MPES; Que confirma que o envio de vídeo referente ao depoimento de Weslen Mascarelo em que assinou documento contra o declarante que veio pronto do gabinete do Prefeito pois foi forçado a assinar o referido documento; Que em razão de tal documento respondeu um PAD junto a Polícia Rodovia Federal; Que o PAD de nº 08650.093077/2022-96 contra o declarante foi arquivado; Que entende o o Prefeito Luciano Pimenta fez uso da máquina pública para prejudicá-lo; Que as divergências com o Prefeito Luciano Pimenta começaram em novembro de 2021, quando reclamou na condição de vereador de um esgoto que estava lançado na

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/G3T5X7NN>



propriedade no Sr. Nangib Uliana, na Chácara da Providência. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

HERNANDEZ COELHO VITORASSE
DECLARANTE



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **14/10/2024** às **15:50:36**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **G3T5X7NN**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/G3T5X7NN>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0021.1374-95

TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 14 (catorze) dias do Mês de outubro de 2024, compareceu a Promotoria de Justiça o Sr. HERNANDEZ COELHO VITORASSE , CPF 089683327-54, res. Chácara Boa Vista, Afonso Cláudio, ES, na presença do Promotor de Justiça Dr. Valtair Lemos Loureiro, as suas perguntas respondeu: Que na condição de testemunha se compromete me dizer a verdade; Que é Policial Rodoviário Federal; Que é vereador eleito para o mandato de 2025 a 2028; Que também foi eleito para o mandato de 2021 a 2024; Que no 12 agosto de 2021 tinha proximidade com o Prefeito Luciano Pimenta; Que na ocasião o prefeito encaminhou mensagens de watsap constante no id. 07434795; Que na ocasião o prefeito também encaminhou ao declarante estudo hidrológico; Que na ocasião o declarante tinha ido a Brasília conversar com Deputados Federais no sentido de mostrar esta demanda antiga da comunidade de Lagoa; Que então conversou com o Prefeito que informou com base no mencionado estudo hidrológico do id.07434788 que a ponte não poderia ser feita com bueiro celular por não atender as normas do DNIT e colocaria em risco o aterro da rodovia BR 484, conforme os prints compartilhados com o MPES; Que confirma que o envio de vídeo referente ao depoimento de Weslen Mascarelo em que assinou documento contra o declarante que veio pronto do gabinete do Prefeito pois foi forçado a assinar o referido documento; Que em razão de tal documento respondeu um PAD junto a Polícia Rodovia Federal; Que o PAD de nº 08650.093077/2022-96 contra o declarante foi arquivado; Que entende o o Prefeito Luciano Pimenta fez uso da máquina pública para prejudicá-lo; Que as divergências com o Prefeito Luciano Pimenta começaram em novembro de 2021, quando reclamou na condição de vereador de um esgoto que estava lançado na

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/FLMYFCX4>



propriedade no Sr. Nangib Uliana, na Chácara da Providência. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

HERNANDEZ COELHO VITORASSE
DECLARANTE



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **14/10/2024** às **15:50:36**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **G3T5X7NN**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/FLMYFCX4>





Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **14/10/2024** às **16:26:52**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **FLMYFCX4**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/FLMYFCX4>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0021.1374-95

DESPACHO

Concedo o prazo de 30 dias, conforme solicitação do id.07492314.

Notifique-se a Secretária de de Meio Ambiente de Afonso Cláudio para que se manifeste fundamentadamente o motivo pelo qual concedeu dispensa de licenciamento ambiental para intervenção em área de preservação permanente (córrego Lagoa) e Rodovia Federal, no prazo de 10 dias.

Reitere-se os ofícios dos id.0738709 e id 07385867.

Afonso Cláudio, 14/10/2024.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça

Afonso Cláudio, 14/10/2024.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **14/10/2024** às **18:51:41**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **TNL4TMCK**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/TNL4TMCK>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Afonso Cláudio/ES, 15 de outubro de 2024.

OF/1ªPJAC/Nº 924/2024

Referência: Inquérito Civil MPES Nº2024.0021.1374-95 (Usar esta referência na resposta)

A Sua Sª Secretária Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio.
VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL

Ilustríssima Senhora,

Pelo presente, **reitero os termos do ofício 837/2024 enviado em 26/09/2024** e requisito a Vossa Senhoria que encaminhe cópia de todo o procedimento referente a declaração de Dispensa Ambiental de nº 121/2024, tendo em vista que ocorreu intervenção em área de preservação permanente (Córrego Lagoa). **Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento à requisição ministerial.**

Atenciosamente,

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **16/10/2024** às **11:18:49**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **ODBI2SL9**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/ODBI2SL9>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Afonso Cláudio/ES, 15 de outubro de 2024.

OF/1ªPJAC/Nº 925/2024

Referência: Inquérito Civil MPES 2024.0021.1374-95 (Usar esta referência na resposta)

A Sua Ex^a. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Senhor Prefeito,

Pelo presente, **reitero os termos do ofício 838/2024 enviado em 26/09/2024** e requisito a a Vossa Excelência a planilha de gastos referentes a execução de obras, inclusive referente as “horas-maquinas” contratadas de terceiros, conforme se verifica nas fotos do id.0722339498, pois foram utilizados diversos maquinários de terraplanagem durante mais de uma semana. **Pugno por resposta no prazo de 10 (dez) dias.**

Atenciosamente,

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **16/10/2024** às **11:18:57**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **Q8V5Y91D**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Q8V5Y91D>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Afonso Cláudio/ES, 15 de outubro de 2024.

OF/1ªPJAC/Nº 928/2024

Referência: Inquérito Civil MPES 2024.0021.1374-95 (Usar esta referência na resposta)

Ao Superintendente Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo
Romeu Scheibe Neto

Prezado Superintendente,

Pelo presente, encaminho anexo cópia do Id 07492314 e concedo a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo para resposta, de 30 (trinta) dias, conforme solicitado.

Atenciosamente,

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **16/10/2024** às **11:19:06**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **F508BH46**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/F508BH46>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Valeira Hollunder Klippel

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Bom dia , falamos da Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio, neste contato eu consigo falar com a Sra. Valéria Hollunder Klippel? 11:45 ✓

Bom dia 11:53
Sim 11:53
Sou eu 11:53

Por ordem do Promotor de Justiça Dr. Valtair Lemos Loureiro segue a notificação a **Secretária de Meio Ambiente de Afonso Cláudio (Valeria Hollunder Klippel)** para que se manifeste fundamentadamente o motivo pelo qual concedeu dispensa de licenciamento ambiental para intervenção em área de preservação permanente (córrego Lagoa) e Rodovia Federal, **no prazo de 10 dias.**, referente ao procedimento **Gampes : 2024.0021.1374-95.** 11:57 ✓

Iria encaminhar o processo de dispensa agora 11:59
Como solicitado 11:59

muito obrigada . 11:59 ✓

protocolo.mpes.mp.br
<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>
protocolo.mpes.mp.br
<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo> 12:00 ✓

a resposta pode ser protocolada diretamente neste endereço eletrônico. 12:01 ✓

Ok 12:05
Você muito obrigada .
Nada 12:05

📄 + Digite uma mensagem



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em 16/10/2024 às 12:14:46.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **T4T4TPRK**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/T4T4TPRK>





EY65XURX - 07528588 Anexo VIDEO

Tipo de Documento: Anexo

Criado em: 16/10/2024



YUMD71NA - 07528604 Anexo VIDEO

Tipo de Documento: Anexo

Criado em: 16/10/2024



3QPTY3D5 - 07528623 Anexo VIDEO

Tipo de Documento: Anexo

Criado em: 16/10/2024



GMM58B89 - 07528633 Anexo VIDEO

Tipo de Documento: Anexo

Criado em: 16/10/2024





Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>





LEGENDA

- ▬ TRACADO DA BR-484
- ▬ ADUELAS DE CONCRETO
- ▬ ESTRADAS MUNICIPAIS
- ▬ CURSO HIDRICO

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>





Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>





Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse: <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>





Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PAGOTTO COUTINHO**, em **25/09/2024** às **12:16:30**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **5U7B8CD3**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

DESPACHO

Oficie-se a Secretaria de Meio Ambiente para que encaminhe cópia de todo o procedimento referente a declaração de Dispensa Ambiental de nº 121/2024, tendo em vista que ocorreu intervenção em área de preservação permanente (Córrego Lagoa), no prazo de 10 dias.

Considerando que a resposta apresentada foi omissa em relação as despesas de execução de obras, requisito a planilha de gastos referentes a execução de obras, inclusive referentes as “horas-maquinas” contratadas de terceiros, conforme se verifica nas fotos do id.0722339498, pois foram utilizados diversos maquinários de terraplanagem durante mais de uma semana. Fixo o prazo de 10 dias para resposta.

Tendo por base as informações contidas nos documentos acostados aos autos, especialmente na resposta apresentada pelo Chefe do Executivo de Afonso Cláudio (id. 07379806 e 07379805), verifico que o Poder Executivo Municipal realizou obras na BR- 484 (Rodovia Federal) sem convênio com o ente federal e sem demonstrar a devidamente urgência, portanto, em tese, além da prática de possível ato de improbidade administrativa prescrita no art. 10, IX, da Lei 8.429/92, objeto de análise do presente Inquérito Civil, o Chefe do Executivo Municipal de Afonso Cláudio pode ter praticado condutas vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais conforme prescrição do art. 73, II da Lei 9.504/97, senão vejamos:

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/3B4FHHM>



Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; (grifo nosso)

Apesar da obra realizada não ter sido diretamente a favor do candidato ou partido político, o Chefe do Executivo fez uso promocional da obra feita fora da esfera de competência municipal, como se verifica no id.07237644 e em outras publicações na página de campanha do gestor/candidato.

Assim sendo, determino a remessa de cópia dos autos a 8ª Promotoria Eleitoral (Afonso Cláudio) com atribuição para averiguação dos fatos e adotar as medidas cabíveis.

Afonso Cláudio, 25 de setembro de 2024.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **25/09/2024** às **14:28:44**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **3B4FHHM**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/3B4FHHM>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Afonso Cláudio/ES, 25 de setembro de 2024.

OF/1ªPJAC/Nº837/2024

Referência: Inquérito Civil MPES Nº2024.0021.1374-95 (Usar esta referência na resposta)

A Sua Sª Secretária Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio.
VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL

Ilustríssima Senhora,

Pelo presente, encaminho cópia dos autos e requisito a Vossa Senhoria que encaminhe cópia de todo o procedimento referente a declaração de Dispensa Ambiental de nº 121/2024, tendo em vista que ocorreu intervenção em área de preservação permanente (Córrego Lagoa). **Fixo o prazo de 10 (dez dias para atendimento à requisição ministerial.**

Atenciosamente,

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **26/09/2024** às **11:20:37**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **H448JE7W**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/H448JE7W>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Afonso Cláudio/ES, 25 de setembro de 2024.

OF/1ªPJAC/Nº 838/2024

Referência: Inquérito Civil MPES 2024.0021.1374-95 (Usar esta referência na resposta)

A Sua Ex^a. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho cópia dos autos e requisito a a Vossa Excelência a planilha de gastos referentes a execução de obras, inclusive referente as “horas-maquinas” contratadas de terceiros, conforme se verifica nas fotos do id.0722339498, pois foram utilizados diversos maquinários de terraplanagem durante mais de uma semana. **Pugno por resposta no prazo de 10 (dez) dias.**

Atenciosamente,

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **26/09/2024**
às **11:20:46**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>**
informando o identificador **EUI2IGQ3**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/EUI2IGQ3>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

CERTIDÃO

Certifico que foi cumprido o 3º item do despacho 07379980 na presente data, registrando a cópia dos autos como **Gampes 2024.0023.6885-88**.

Afonso Cláudio/ES, 25 de setembro de 2024.

Silvia Oliveira de Souza
Secretaria da Promotoria de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **25/09/2024** às **16:36:32**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **16CYDXRL**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/16CYDXRL>.





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Enviado: quinta-feira, 26 de setembro de 2024 12:22

Para: meioambiente@afonsoclaudio.es.gov.br <meioambiente@afonsoclaudio.es.gov.br>

Assunto: OF/1ªPJAC/Nº837/2024 Referência: Inquérito Civil MPES Nº2024.0021.1374-95

Prezados,

Encaminhamos em anexo ofício Nº837/2024 e cópia dos autos , referente ao procedimento Gampes Nº2024.0021.1374-95 .

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Informamos que foi implantado na instituição o **Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Sendo assim as respostas de ofício e protocolos, de instituições públicas e privadas, seus representantes, incluindo advogados(as), segundo a Portaria PGJ Nº 413, de 15 de maio de 2023 devem ser feitas através do link: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>

Importante frisar que deve ser marcada a opção **INICIAL** quando for protocolado documento novo e marcada a opção **RESPONDER** para protocolo de respostas e petições de procedimentos já existentes.



Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:



Documentos



Formatos de arquivos aceitos:

PDF - máx: 3 MB
Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB
Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB
Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB
Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Tel: 0800 729 1972

Email: p.aclaudio@mpes.mp.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **26/09/2024 às 12:23:36**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **U24HUKWD**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/U24HUKWD>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Enviado: quinta-feira, 26 de setembro de 2024 12:25

Para: gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br <gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>

Cc: Assessoria de Gabinete Prefeitura de Afonso Cláudio <processos.gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>

Assunto: OF/1ªPJAC/Nº 838/2024 Referência: Inquérito Civil MPES 2024.0021.1374-95

Prezados,

Encaminhamos em anexo ofício /Nº 838/2024 e cópia dos autos, referente ao procedimento Gampes 2024.0021.1374-95 .

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Informamos que foi implantado na instituição o **Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Sendo assim as respostas de ofício e protocolos, de instituições públicas e privadas, seus representantes, incluindo advogados(as), segundo a Portaria PGJ Nº 413, de 15 de maio de 2023 devem ser feitas através do link: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>

Importante frisar que deve ser marcada a opção **INICIAL** quando for protocolado documento novo e marcada a opção **RESPONDER** para protocolo de respostas e petições de procedimentos já existentes.



Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:



Documentos



Formatos de arquivos aceitos:

PDF - máx: 3 MB
Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB
Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB
Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB
Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Tel: 0800 729 1972

Email: p.aclaudio@mpes.mp.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **26/09/2024 às 12:26:40**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **3YORBR44**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/3YORBR44>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

DESPACHO

Requisite-se a Terraplanagem Zandonazzi para apresentar a relação de máquinas utilizadas e as respectivas horas-máquinas trabalhadas na Obra da BR 484 (Córrego Lagoa) a serviço do Município de Afonso Cláudio, no prazo de 10 dias.

Afonso Cláudio, 01/10/2024.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **01/10/2024** às **16:10:55**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **KAHPZWEC**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/>KAHPZWEC





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

CERTIDÃO

Certifico que, na presente data, por determinação do douto Promotor de Justiça, Dr. Valtair Lemos Loureiro, promovo a juntada de prints de conversa com o atual prefeito Luciano Roncetti Pimenta, datada de 12 de agosto de 2021, e estudo hidrológico, ambos recebidos via whatsapp.

Afonso Cláudio/ES, 02 de outubro de 2024.

MARIANA BASILIO COSTA
Assessora de Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA BASILIO COSTA**, em **02/10/2024** às **15:54:52**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **TYZHKANB**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/TYZHKANB>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Ofício: 350/2024

Afonso Cláudio/ES, 25 de setembro de 2024.

Ao Exmo Sr.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO

Promotor de Justiça

Afonso Cláudio/ES

Prezado Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, em resposta ao ofício nº **822/2024** (Gampes nº 2024.0021.1374-95) prestar os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, é necessário mencionar que o Trecho da BR-484 de responsabilidade do DNIT está aguardando a construção da ponte há mais de duas décadas. Naquele local já ocorreram diversos acidentes, inclusive com vítimas fatais, tendo em vista que a ponte atual encontra-se totalmente comprometida, conforme aponta laudo da defesa civil em anexo.

Informamos que as Aduelas foram instaladas fora do trecho BR-484 de responsabilidade do DNIT, dentro de um trecho de estradas municipais coincidente com o trecho BR-484 de responsabilidade do DNIT, com acesso à diversas residências no entorno do local, não havendo assim nenhuma necessidade de convênio, haja vista que é de responsabilidade do município garantir a trafegabilidade e segurança das estradas municipais, mesmo aquelas coincidentes com estradas e rodovias estaduais e federais.

Informamos ainda que as aduelas são provisórias e desmontáveis, podendo ser utilizadas em outra localidade quando a ponte definitiva estiver construída, todavia, destaca-se que a obra não havia dado sequer início quando as aduelas foram instaladas.

Outro fator importante é que a ponte atual não tem condições de passar um carro pelo outro, apenas um por vez, pois é estreita. Já na nova estrutura, as aduelas estão montadas de forma que passa um veículo pelo outro em mão dupla.

Além disso, a capacidade de vazão de água das aduelas é quase 3 vezes superior que a da ponte atual. E por se tratar de uma estrutura provisória, já que o DNIT vai realizar a construção definitiva, mesmo que demore anos como demoraram até agora, não há o que se discutir em relação a vazão do curso hídrico, uma vez que permite mais fluxo de água que a ponte existente no local que está totalmente comprometida.

A estrutura realizada no local auxilia até mesmo para a construção da ponte do DNIT, dando possibilidade de acesso dos dois lados do curso hídrico com segurança e mobilidade para os usuários, ou seja, a estrutura existente no local em nada atrapalha a obra de construção da ponte.

Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Informamos que não houve licitação, pois a obra foi realizada inteiramente pela prefeitura, com recursos e mão de obra próprios. Com relação as despesas, além dos valores das aduelas e meio fio que é possível quantificar, as horas trabalhadas dos servidores, máquinas e combustível, não foi gerado nenhum relatório de despesa especificado para tal execução, uma vez que trata-se apenas de uma serviço cotidiano da Prefeitura, assim como manutenções de pontes, bueiros e estradas, que nesse caso, com menos de uma semana foi realizado.

Há de se destacar que nenhuma despesa pública é possível mensurar a perda de vidas humanas quando se trata de segurança, e o objetivo dessa intervenção é proteger e salvaguardar vidas humanas para que nenhum acidente volte a ocorrer, muito menos acidentes com vítimas fatais, até que seja realizado uma obra definitiva dentro do traçado original da BR-484, que essa sim é de competência exclusiva do DNIT que até o momento nada havia feito para evitar acidentes no local culminando em vítimas e até mesmo mortes.

Por fim, esclarecemos que se trata de atividade dispensável de licenciamento, e possui a dispensa de licenciamento devidamente emitida (doc anexo), além de que as imagens anexas demonstram claramente que não invadimos competência do DNIT.

Assim, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000





Documento assinado eletronicamente por **KARLA PATRICIA PAGOTTO COUTINHO**, em **25/09/2024** às **12:16:27**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **2HTIHVBR**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/2HTIHVBR>





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Nº 121/2024

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Representante Legal: LUCIANO RONCETI PIMENTA

Identificação do Empreendimento: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

CPF/CNPJ: 27.165.562/0001-41

Endereço: SERRA PELADA, ES - 484 - AFONSO CLÁUDIO - ES. CEP: 29.600-000

ATIVIDADE: Indústrias Diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras.

Referente a: Implantação de obras de arte especiais

Coordenadas Geográficas UTM: UTM 24K 287220.00 m E / 7785183.00 m S – WGS-84.

Característica da Atividade: Respeitando Decreto 430/2023. Comprimento da estrutura ≤ 30 m e largura ≤ 15 m.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, declara que a atividade está DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL junto a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, mediante auto de declaração do requerente de que a atividade descrita nesse documento está prevista e atende aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 430/2023.

Declara ainda que a dispensa NÃO desobriga o interessado de obter junto a esta Secretaria ou aos demais órgãos competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação.

Esta declaração foi emitida exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente, sendo de sua responsabilidade assegurar sua veracidade.

Afonso Cláudio/ES, 30 de abril de 2024.

VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003200390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003200390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL em 30/08/2024 16:11

Checksum: DA1CA6E12713CCD53233C92285A314A67E49E189F4C3C5FC6A075003D7BC6C2C

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003200390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:28

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270746600000051114306>

Número do documento: 24110116270746600000051114306



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Nº 118/2024

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Representante Legal: ALFREDO KNAAK

Identificação do Empreendimento: ALFREDO KNAAK

CPF/CNPJ: 075.033.737-09

Endereço: SÍTIO Córrego Areia Branca, Córrego Areia Branca, Serra Pelada, Zona Rural - Afonso Cláudio - ES. CEP: 29.600-000

ATIVIDADE: Indústrias Diversas, estocagem, alimentos, serviços e obras.

Referente a: Terraplenagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

Coordenadas Geográficas UTM: UTM 24K 286573.00 m E / 7785368.00 m S

Característica da Atividade: Terraplanagem, Bota-fora nas coordenadas UTM 24K 287216.00 m E / 7785176.00 m S. Respeitando Decreto 430/2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, declara que a atividade está DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL junto a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, mediante auto de declaração do requerente de que a atividade descrita nesse documento está prevista e atende aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 430/2023.

Declara ainda que a dispensa NÃO desobriga o interessado de obter junto a esta Secretaria ou aos demais órgãos competentes, quando aplicável, autorização específica para construção e funcionamento da atividade, outorga para captação de águas públicas ou lançamento de efluentes, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, bem como anuência de órgãos gestores em caso de intervenções no entorno de Unidade de Conservação.

Esta declaração foi emitida exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente, sendo de sua responsabilidade assegurar sua veracidade.

Afonso Cláudio/ES, 30 de agosto de 2024.

VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL
Secretária Municipal de Meio Ambiente



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300033003200390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270746600000051114306>
Número do documento: 24110116270746600000051114306

Num. 53889417 - Pág. 6

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003200390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL em 30/08/2024 16:12

Checksum: 0F312403320B032A6809F62894AF9FB9B2143A404E87A74F4B25B9EA4875AE9D

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300033003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:28

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270746600000051114306>

Número do documento: 24110116270746600000051114306



OFICIO DCM nº 055/2024

Afonso Claudio/ES, 30 de agosto de 2024.

Da: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Ao: Excelentíssimo Sr Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal

Informo a Vossa Senhoria, para conhecimento e/ou providências, que esta COMPDEC realizou vistoria na Rodovia BR 484, Km 12, distrito de Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES, coordenadas geográficas 24k 287230.01mE 7785168.50mS, a fim de averiguar informações passadas a esta coordenadoria por meio de denúncia anônima, referente às condições de segurança da ponte existente no local.

Segundo relato informado na denúncia, a ponte foi construída como via de acesso e tráfego provisório até a conclusão da ponte definitiva, cuja obra é de responsabilidade do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte), por tratar-se de rodovia federal. Porém, segundo o denunciante, o início das obras da nova ponte, prevista para ser construída no mesmo KM, foi adiado inúmeras vezes, não tendo sido iniciada até a presente data. Assim, a estrutura provisória continua sendo utilizada, inclusive por veículos pesados, causando preocupação nos munícipes que transitam pela rodovia.

No local, foi constatado que:

- Havendo de fato previsão de construção de ponte definitiva no local, a obra não teve início até a data desta vistoria;
- O trecho onde foi feito o desvio na pista para acessar a ponte existente (provisória) não possui pavimentação;
- Tratando-se de estrutura instalada para ser provisória, o trânsito constante de veículos pesados no local apresenta risco de acidentes em virtude da sobrecarga na estrutura, além de acelerar o processo de desgaste;
- A estrutura de concreto que forma o tabuleiro da ponte apresenta sinais claros de desgaste, com ferragens expostas e deterioradas, afastamento dos pranchões, rachaduras e aberturas que já causaram acidentes, havendo inclusive provocado, recentemente, a queda de uma motociclista que teve parte do corpo perfurado por ponta de vergalhão exposto, segundo relato de moradores;
- Os pilares de sustentação da ponte, fixados às margens do curso hídrico, sob o tabuleiro, apresentam rachaduras, deterioração significativa e algumas partes já se desprenderam e caíram, colaborando para tornar a condição estrutural ainda mais precária, gerando riscos significativos à integridade física dos munícipes que dependem da ponte como via de acesso/trânsito, escoamento de produção agrícola e outros.

Diante do exposto, esta COMPDEC sugere à administração municipal que sejam tomadas as providências necessárias para a instalação/construção de nova

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 – Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





estrutura de ligação na BR 484, KM 12, substituindo a ponte existente, em virtude de a mesma não apresentar condições adequadas de segurança para ser utilizada pelos munícipes.

Seguem abaixo as imagens da vistoria realizada.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



30/08/2024, 11:21
24K 287234 7785183 ±5.36m
Afonso Cláudio, ES 29603-000

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411011627074660000005114306>
Número do documento: 2411011627074660000005114306

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



30/08/2024, 11:22
24K 287228 7785171 ±2.99m
Afonso Cláudio, ES 29603-000

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411011627074660000005114306>
Número do documento: 2411011627074660000005114306

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



30/08/2024, 11:22
24K 287228 7785171 ±2.99m
Afonso Cláudio, ES 29603-000



Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411011627074660000005114306>
Número do documento: 2411011627074660000005114306



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



30/08/2024, 11:22
24K 287228 7785171 ±2.99m
Afonso Cláudio, ES 29603-000

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411011627074660000005114306>
Número do documento: 2411011627074660000005114306

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



30/08/2024, 11:23
24K 287228 7785171 ±2.99m
Afonso Cláudio, ES 29603-000

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411011627074660000005114306>
Número do documento: 2411011627074660000005114306

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



Respeitosamente,

CYNTIA ALICE DE SOUZA SPADETO
COORDENADORA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL



Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES
CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-4020 e-mail: defesacivilafonsoclaudio@gmail.com
Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300380030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:16:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270746600000051114306>
Número do documento: 24110116270746600000051114306

Num. 53889417 - Pág. 15

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300380030003600320034003A005000

Assinado eletronicamente por **CYNTIA ALICE DE SOUZA SPADETO** em **30/08/2024 16:11**
Checksum: **75C6D6A8B5EB226A86D8D94BE2D7BAFA23C29D4C15E00B4E738C7F0156F4F387**

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/5U7B8CD3>



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300380030003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Assinado eletronicamente por: **VALTAIR LEMOS LOUREIRO** - 01/11/2024 16:16:28
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116270746600000051114306>
Número do documento: 24110116270746600000051114306



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO/ES

Inquérito Civil: 2024.0021.1374-95

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Luciano Roncetti Pimenta e Valéria Hollunder Klippel

Tipificação: art. 10, IX, da Lei 8.429/92

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, em razão das atribuições que lhes são conferidas, dentre outros, pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso I, da Lei 7.347/85, arts. 17 e 22 da Lei 8.429/92 e, especificamente, art. 1º da Lei 8.625/93, com fundamento no art. 10, inciso IX, da Lei 8.429/92, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CARGO

em face de:

LUCIANO RONCETTI PIMENTA, Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 22.11.1985, filho de Ladir Roncetti Pimenta e José Rodrigues Pimenta, inscrito no CPF sob o nº114.860.767-69, portador do RG 1531624 SESP ES, com domicílio



funcional no mesmo endereço da sede do município, a saber, Praça da Independência, Avenida Presidente Vargas, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000, Tel. (27) 3735-4011 ou (27) 99917-1026, e-mail: processos.gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br e lucianorpimenta@yahoo.com.br; e

VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL, Secretária Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio/ES, brasileira, casada, servidora pública, nascida em 16.06.1987, filha de Tereza Hollunder Klippel, inscrita no CPF sob o nº 113.329.597-50, com domicílio funcional no mesmo endereço da sede do município, a saber, Praça da Independência, Avenida Presidente Vargas, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000, Tel. (27) 3735-4000 ou (27) 99970-6439, e-mail: meioambiente@afonsoclaudio.es.gov.br, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com os elementos informativos colhidos no Inquérito Civil em anexo (GAMPES 2024.0021.1374-95), extrai-se que os réus praticaram o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso IX, da Lei 8.429/92, *in verbis*:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

Na última semana do mês de agosto de 2024, o ente municipal, mediante ordem do Chefe do Poder Executivo, iniciou a obra de construção da ponte sobre o Córrego Lagoa, na Rodovia Federal BR-484/ES, distrito de Serra Pelada, zona rural de Afonso Cláudio/ES.

Todavia, **é de competência da União a administração do Sistema Federal de Viação (SFV)**, o que inclui o planejamento, a construção, a manutenção, a operação e a exploração do subsistema Rodoviário Federal, direta ou indiretamente, de modo que os demais entes federados poderão explorar a infraestrutura delegada, consoante disposto nos artigos 3º c/c 5º c/c 6º da Lei n. 12.379/2011.

À vista disso, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, foi criado com o objetivo de implementar a política formulada para a



administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, constituída, dentre outras, por rodovias federais (art. 79 e ss. da Lei n. 10.233/2001).

Assim, os recursos para execução das obras em rodovias federais são da União e o DNIT atua como órgão gestor e executor dos empreendimentos, ao passo que qualquer intervenção em rodovias federais requer autorização prévia do órgão federal.

Entretanto, nota-se do Ofício nº 197978/2024/SER-ES, encaminhado pelo Superintendente Regional do DNIT/ES, que **“não houve qualquer formalização de convênio ou acordo de cooperação técnica ou autorização precária ou qualquer outro tipo de instrumento legal firmado entre o este DNIT/ES e aquela municipalidade, que tenha autorizado a execução de obra de implantação de ponte (OAE) no local pelo município”.**

Logo, a construção da ponte sobre o Córrego Lagoa pela municipalidade ocorreu de forma irregular, sem a necessária autorização do DNIT, à revelia, portanto, do órgão competente.

Em abril de 2023, o DNIT iniciou o Processo n. 50617.000668/2023-81, que culminou na publicação do Edital de licitação n. 0573/23-17, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia para eliminação de pontos críticos identificados nas rodovias federais BR-262/ES (Trevo de Parajú e Posto do Café – Interseção ES-146) e **BR-484/ES (Ponte sobre o Córrego Lagoa)**, cujo resultado final de julgamento foi publicado no DOU de 22.12.2023, sagrando-se vencedora a empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.

Frisa-se que a documentação que instruiu o Processo n. 50617.000668/2023-81 está disponível para o acesso de qualquer cidadão no site do DNIT (<https://www1.dnit.gov.br/editais/consulta/resumo.asp?NUMIDEdital=9921>).

Dessa forma, o Chefe do Poder Executivo sequer se deu o trabalho de se comunicar com o órgão responsável pela execução da obra em questão antes de ordenar a realização de despesas fora de sua esfera de competência.

Ademais, conforme se observa das fotografias registradas por este Promotor de Justiça **no dia 07 de outubro de 2024**, durante diligência *in loco*, **a empresa vencedora do certame promovido pelo DNIT, apta a executar o serviço, já havia instalado equipamentos no local e iniciado os trabalhos, vejamos:**





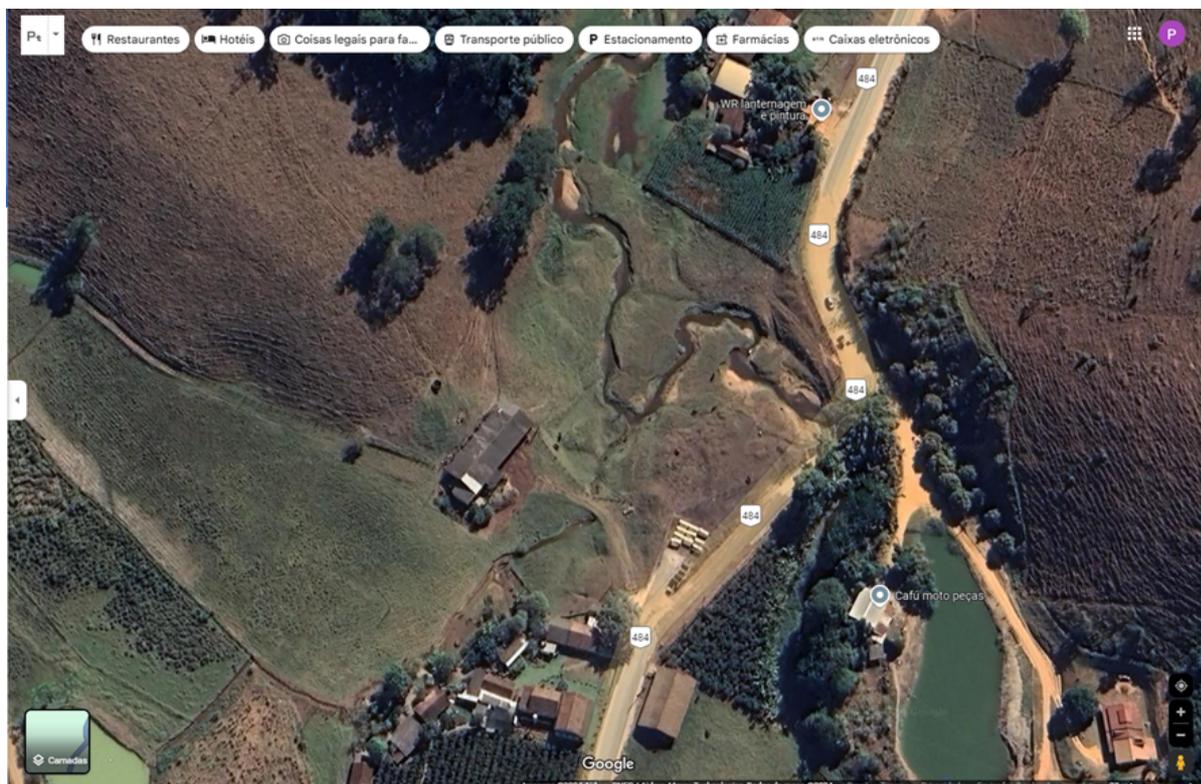
Ainda, destaca-se que as obras na BR-262/ES, no Município de Marechal Floriano, objetos do mesmo procedimento licitatório tiveram início em 02/01/2024 e o término nos três pontos críticos objetos da licitação n. 0573/23-17 data de 02/07/2025. Ao passo que o primeiro requerido, no dia 31.08.2024, ordenou, sem qualquer autorização prévia do ente competente, o início da obra que estava prestes a ser executada por quem detém a competência para administração da infraestrutura das rodovias federais.

O DNIT, no ofício nº 209195/2024/SRE - ES, reiterou a ausência de qualquer autorização do órgão federal que autorizasse a execução da obra de implantação da ponte pela municipalidade e, quanto ao estágio da execução da Ponte sobre o Córrego Lagoa na BR-484 pelo ente competente, informou que a fundação da obra foi concluída e, em 21/10/2024, iniciada a execução dos blocos, apontando a data provável de término em abril de 2025.

Nada obstante, o Prefeito de Afonso Cláudio/ES, ora requerido **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, no Ofício 350/2024, **reconhece que o trecho da BR-484/ES é de responsabilidade do DNIT, mas aponta que as aduelas de concreto foram instaladas pela municipalidade fora da BR-484/ES, em trecho de “estradas municipais coincidentes” com a rodovia federal.**



Todavia, conforme imagem de satélite, obtida através do Google Maps, **no local, não há “estradas municipais coincidentes”, somente a BR-484/ES e vias de acesso de propriedades marginais à rodovia.**



Noutro giro, o primeiro requerido aduz que a construção da ponte sobre o Córrego Lagoa se deu com vistas a garantir a segurança dos indivíduos que trafegam pelo local, uma vez que a ponte anteriormente utilizada, encontrava-se “totalmente comprometida”, segundo apontado em laudo da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Nesse ponto, destaca-se que no próprio Ofício DCM nº 055/2024, datado de **30.08.2024**, direcionado ao primeiro requerido, **a Defesa Civil aponta se tratar da BR-484/ES, cuja responsabilidade é do DNIT e, ao final, sugere à administração municipal a adoção de providências.**

Entretanto, em que pese ser inconteste a precariedade da ponte que havia no local, não se pode olvidar que **o Município não possui competência para intervir em área sob responsabilidade do DNIT sem autorização prévia do órgão federal.**



Logo, se a obra na BR-484/ES jamais poderia ocorrer à revelia da autorização do DNIT (que reitera-se: já havia realizado o devido processo licitatório e a empresa vencedora do certame iniciado as obras nos demais pontos objetos da licitação em 02/01/2024), o Município de Afonso Cláudio suportou uma despesa *indevida*.

Não bastasse, nota-se do print de conversa encaminhada pelo primeiro requerido ao vereador Hernandez Coelho Vitorasse, em 12 de agosto de 2021, acompanhada de Estudo Hidrográfico realizado pelo Serviço de Planejamento e Pesquisa (SEPLAN), datado de agosto de 2020, dando conta que **a implantação de bueiro celular triplo (3x3m) não atende as normas do DNIT e, ainda, poderia comprometer o corpo de aterro da rodovia.**

No entanto, o Estudo Hidrológico foi ignorado pelo Chefe do Executivo Municipal, que em 31.08.2024, ordenou a implantação de bueiro celular triplo, consoante se observa do “vídeo 01”.

Assim, ao reconhecer que o trecho da BR-484/ES, no qual realizou a obra, é de responsabilidade do DNIT e, ao ir de encontro ao estudo hidrográfico realizado pelo DNIT, é possível ressaltar o dolo do agente como intenção livre e consciente de ocasionar dano ao erário, visto que o requerido tinha ciência prévia da irregularidade do empreendimento.

Além disso, convém pontuar que o “laudo da defesa civil”, que serviu de motivação para que o primeiro requerido ordenasse a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento para a construção da ponte sobre o Córrego Lagoa, é datado de **30.08.2024 (sexta-feira)**.

Igualmente, o protocolo que deu origem ao processo n. 19374/2024, com requerimento de dispensa de licenciamento ambiental, data também de **30.08.2024 (sexta-feira)**, e a declaração de dispensa de licenciamento ambiental nº 121/2024, emitida pela segunda requerida, Secretária Municipal de Meio Ambiente, também data de **30.08.2024 (sexta-feira)**.

Estranhamente, em **31.08.2024 (sábado)**, a obra de construção da ponte na BR-484/ES foi iniciada pelo ente municipal.

Registre-se, por oportuno, que a execução da obra irregular ocorreu às vésperas do pleito municipal, com evidente intenção do requerido em angariar votos na condição de candidato à reeleição, consoante se observa do “vídeo 03”, extraído do perfil do Instagram “tv_laranjense_do_leao” (https://www.instagram.com/p/C_ZbEkHOrfd/), fato que inclusive ocasionou desequilíbrio na competitividade do pleito.



Outrossim, o primeiro requerido aponta que a obra foi realizada inteiramente com recursos e mão de obra próprios do Município. Contudo, durante diligência deste Promotor de Justiça no local da obra, registrada por fotografias que seguem anexas, notou-se a **utilização de diversos maquinários de terraplanagem da empresa privada Zandonadi Terraplanagem LTDA, o que foi confirmado pela própria empresa**, conforme documento protocolado pelo seu representante legal, **que apresentou a seguinte relação de máquinas utilizadas na obra da BR-484 (Córrego Lagoa) e as respectivas horas-máquinas trabalhadas:**

Descrição	Valor Unitário	Horas Trabalhadas para a referida demanda	Valor Total
MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	R\$ 178,00	47,5	R\$ 8.455,00
CAMINHÃO PIPA	R\$ 125,00	36	R\$ 4.500,00
CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO 4x2	R\$ 81,00	9	R\$ 729,00
CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK 6x2	R\$ 120,00	9	R\$ 1.080,00
Valor total			R\$ 14.764,00

O primeiro requerido, apesar de oficiado para apresentar a planilha de despesas referente a execução da obra (Of. n. 838/2024, enviado em 26.09.2024 e reiterado pelo Of. 925/2024, enviado em 16.10.2024), **quedou-se inerte**.

Com efeito, **houve efetiva perda patrimonial do município** ao se ordenar a obra de construção da ponte sobre o Córrego Lagoa, embora o Executivo estivesse ciente da irregularidade.

Dito isso, presentes os elementos constitutivos do ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei 8.429/92:

a) perda patrimonial efetiva, decorrente da execução indevida da obra de construção da ponte sobre o Córrego Lagoa na BR-484/ES, sem autorização do DNIT, ciente da impossibilidade de executá-la;

b) nexa de causalidade entre a perda patrimonial e o exercício da função exercida pelo réu, visto que ordenou a despesa não autorizada em lei ou regulamento no exercício da função pública decorrente do mandato eletivo;



c) **ilegalidade da conduta funcional**, comprovada pela execução irregular da obra, ciente de que não poderia fazê-la (dolo).

A atuação ímproba deve ser combatida com rigor, pois não há justificativa razoável que permita a condução da máquina pública com debilidade, permitindo-se que sejam despendidos valores do erário para sustentar uma despesa/obra que não poderia ter sido operacionalizada.

Portanto, o fato da obra, supostamente, ter sido realizada com vistas a garantir a segurança dos munícipes, em prol do interesse público, não é circunstância capaz de ensejar qualquer atenuante ou exclusão do dolo, **pois o cerne da ilegalidade reside no fato de que a realização da obra exigia especificamente autorização do DNIT. Dolosamente, o réu não cumpriu com a determinante, dando ensejo a execução do objeto de forma irregular.**

Igualmente, a segunda requerida, Secretária Municipal de Meio Ambiente, ao expedir a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 121/2024, permitiu a realização de obra sobre um curso hídrico natural, portanto, Área de Preservação Permanente (APP), sem o devido licenciamento ambiental.

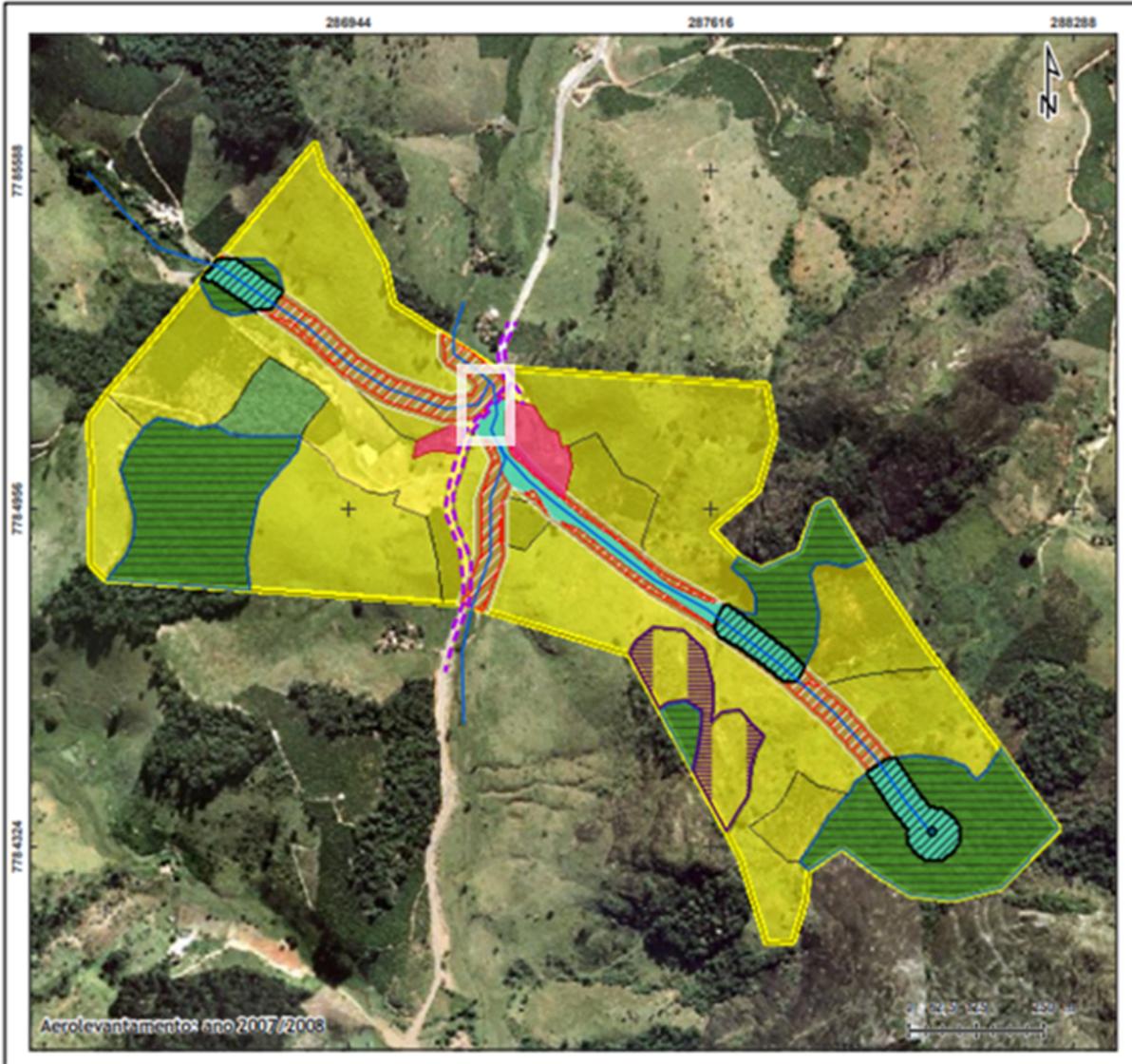
Isso leva-se a crer que a ré agiu em desrespeito as formalidades legais para intervenção no Meio Ambiente.

A Lei n. 12.651/2012 (Código Florestal) determina que as áreas situadas perto de qualquer curso hídrico têm como APP uma faixa que varia de acordo com o tamanho do curso d'água (art. 4º, inciso I).

Inclusive, o croqui com imagem, extraído do CAR do proprietário do terreno pelo qual passa a rodovia, **não deixa dúvidas que a obra foi realizada em APP.**

Vejamos a seguir as marcações feitas por este *Parquet* no croqui com imagem da propriedade, nas quais o retângulo menor, de borda branca, representa o local da obra, e o retângulo maior, de borda vermelha, na legenda, demonstra que as áreas marcadas com as cores destacadas, são APP's:





Dados do imóvel		Legenda	
Nível de precisão: GPS de navegação	Data: 20/10/2017	APP a recuperar (Calculado)	Área de matrícula/posse
Município: Afonso Cláudio	UF: ES	APP preservada	Rocha
Sistema de coordenadas: Datum: SIRGAS2000 - UTM - Fuso 24 Sul	Escala: 1:12.000	APP em uso	Área construída
		APP não caracterizada	Nascente
		ARL em APP	Rio
		ARL preservada	Estrada
		Área de vegetação nativa	
		Área alterada	
		Área total da propriedade	

Localização	





O licenciamento ambiental, previsto na Lei n. 6.938/1981, nada mais é do que um processo administrativo que visa analisar a viabilidade de determinada atividade ou empreendimento sob o aspecto ambiental, objetivando impedir, mitigar ou compensar possíveis danos ambientais e conforme artigos 9º, inciso IV e 10, *caput*, do referido diploma legal, é exigível para todas as atividades potencialmente capazes de causar degradação ambiental.

O Código Florestal, em seu art. 8º, *caput*, em hipóteses excepcionais, a saber, de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente. Todavia, **somente dispensa o licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente**, em raríssimas exceções e **em áreas urbanas**, conforme § 3º do mencionado dispositivo legal, *in verbis*:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

[...]

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas. (grifo nosso)

Contudo, em que pese a Defesa Civil tenha sugerido à administração municipal a adoção de providências diante da precariedade da ponte existente no local, **as obras foram realizadas em área rural**.

Como se não bastasse estar situada em área rural, portanto, não abarcada pela lei florestal como hipótese de autorização de dispensa de licenciamento ambiental, **não resta demonstrado o caráter de urgência para a construção da nova ponte em APP**, sobretudo, porque **a antiga ponte já se encontra no local há décadas**, inclusive, este Promotor de Justiça percorre o local habitualmente e, em diligência *in loco*, **constatei que as rachaduras apontadas pela Defesa Civil não são recentes**, conforme “vídeo 03”.

Ademais, quando a obra foi iniciada pelo ente municipal, em 31/08/2024, a empresa sagrada vencedora na licitação realizada pelo DNIT já havia iniciado as demais obras objetos do certame, sendo certo que a construção da ponte sobre o Córrego Lagoa, pelo órgão competente, estava prestes a ser iniciada.

Portanto, ao dispensar o licenciamento ambiental em Área de Preservação Permanente, conduta que vai de encontro à legislação ambiental, permitindo, assim, a realização da obra de construção da ponte sobre o



Córrego Lagoa, é possível ressaltar o dolo da Secretária Municipal de Meio Ambiente de Afonso Cláudio/ES, ora segunda requerida, que é composto pelo elemento cognitivo (consciência) e pelo elemento volitivo (vontade), como intenção livre e consciente de ocasionar dano ao erário, visto que a requerida tinha ciência prévia da ilegalidade do empreendimento.

Ressalte-se que as condutas praticadas pelos requeridos podem constituir os crimes ambientais tipificados nos artigos 60 e 67, ambos da Lei n. 9605/98, in verbis:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Com efeito, o sucesso da empreitada ilícita só foi possível em razão das posições ocupadas pelos requeridos **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** – Prefeito – e **VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL** – Secretária Municipal de Meio Ambiente (que inclusive é sua esposa do Prefeito), na estrutura administrativa municipal, que foi usada indevidamente para causar prejuízo ao erário.

A utilização de diversos maquinários de terraplanagem da empresa privada Zandonadi Terraplanagem LTDA, ocasionou aos cofres municipais o gasto de R\$ 14.764,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais), além dos custos com a utilização do maquinário e pessoal da própria Administração Pública Municipal na construção da ponte sobre o Córrego Lagoa, que deverão ser liquidados posteriormente em cumprimento de sentença.

Não se pode admitir, quando se trata da coisa pública, que o Administrador aja de modo que lhe parecer mais conveniente, afastando-se dos comandos legais.

Diante da prática de ilegalidade com a presença de dolo direto a ocasionar prejuízo ao erário (demonstrada a consciência e vontade do agente; seu conhecimento prévio da ilegalidade na execução da obra), forçoso concluir pela condenação dos réus em razão do ato previsto no artigo 10 da Lei 8.429/92.



3. DO AFASTAMENTO CAUTELAR DA SEGUNDA REQUERIDA DO CARGO

De acordo com o art. 20, § 1º, da Lei 8.429/92, “**a autoridade judicial competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, do emprego ou da função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos**”.

A finalidade da medida é assegurar a normalidade da instrução quando houver indícios de que o agente público representa uma séria ameaça à normalidade da instrução processual ou para evitar a reiteração de ilícitos.

Certo é que nenhuma medida cautelar de natureza pessoal pode ser adotada como efeito automático da prática de determinado ilícito. Sua decretação também está condicionada à presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Portanto, a prova deve ser realizada em concreto, ou seja, o *periculum in mora* deve ser real, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (*AgRg na SLS 867/CE, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/11/2008, DJe 24/11/2008*).

Acerca da probabilidade do direito, o que deve ser vislumbrado é se há indícios suficientes que convergem à evidência de que atos ímprobos foram praticados pela envolvida.

Nesse ponto, a plausibilidade das imputações feitas, especialmente, à segunda requerida, resta cabalmente demonstrada. Dos fatos elementos de informação juntados aos autos, é visível, ainda em cognição sumária, que os agentes se aproveitaram de suas funções públicas para a prática de ato de improbidade administrativa, verificando-se, *in casu*, patente nexos causal entre a prática do ilícito e atividade funcional desenvolvida pela ré.

Assim, diante de indícios fortes apresentados com a inicial, tanto no que diz respeito ao ato ilegal praticado pela requerida, conforme infere-se da documentação acostada, mormente o certificado de dispensa de licenciamento ambiental, como também à necessidade do afastamento temporário da ré **VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL**, objetivando garantir uma saudável instrução processual, eis que como se infere do ofício nº 837/2024, expedido por este 1º Promotor de Justiça e enviado em 26/09/2024, solicitando cópia de todo o procedimento referente a declaração de Dispensa Ambiental de nº 121/2024 à segunda demandada, não respondido, e reiterado pelo ofício nº 924/2024.



De certo que suas condutas em razão da gravidade concreta ocasionam prejuízo à instrução, isso porque o ato praticado consistiu em permitir que o requerido **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, Prefeito Municipal e seu esposo, ordenasse a realização de despesas não autorizadas em lei/regulamento. Portanto, a permanência nos respectivos cargos é medida que causa potencial dano que o processo corre de não ser utilitário ao interesse requerido pela parte autora para proteção da probidade administrativa e do patrimônio material da Administração Pública.

Ressalte-se, por oportuno, que não se trata de antecipação da pena de perda da função, cargo ou emprego público, mas sim de medida cautelar que visa o regular andamento da instrução e impedir a prática de novos ilícitos contrários à legislação ambiental, porque presentes os requisitos autorizativos, a saber: *fumus boni iuris*, pois evidente indícios da prática dos atos de improbidade administrativa, e *periculum in mora*, conforme indícios concretos acima aventados no sentido de que a permanência da requerida no cargo de Secretária Municipal de Meio Ambiente ocasionará embaraços concretos ao desiderato da demanda.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer:

- a. *a priori*, a **CONCESSÃO DA LIMINAR DE AFASTAMENTO DO CARGO**, com fundamento no art. 20, §§ 1º e 2º da Lei 8.429/92, em face da ré **VALÉRIA HOLLUNDER KLIPPEL**, ante a presença dos requisitos autorizativos (indícios veementes da prática dos atos ímprobos e prejuízo à regular instrução processual);
- b. seja a presente recebida, autuada e processada, juntando, para tanto, a documentação que acompanha a exordial, especialmente os elementos de informação acostados ao Inquérito Civil;
- c. a citação dos réus para oferecerem manifestação por escrito, instruindo-a, se assim lhe aprouver, com documentos e justificações, no prazo legal;
- d. sejam os pedidos julgados totalmente procedentes a fim de condenar os réus em razão da prática de atos de improbidade caracterizadores de prejuízo ao erário (artigo 10 da Lei 8.429/92);
- e. sejam os réus condenados ao pagamento de custas e emolumentos judiciais;
- f. após o trânsito em julgado da sentença, sejam expedidos ofícios ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Tribunal Superior Eleitoral, para o fim previsto no art. 20 da Lei nº 8.429/92;



g. após condenação, sejam os autos remetidos ao Município de Afonso Cláudio para liquidação do dano remanescente, consistente na utilização de maquinário e pessoal públicos, além de maquinário de empresa privada para a construção da ponte sobre o Córrego Lagoa, na forma do art. 18, § 1º, da Lei 8.429/92.

Protesta também pela produção de prova oral, através do depoimento pessoal dos réus e das testemunhas a serem arroladas oportunamente, além dos demais meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R\$ 14.764,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro reais), tendo em vista o valor do dano decorrente da contratação de diversos maquinários de terraplanagem de empresa privada, sem prejuízo da posterior liquidação do remanescente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Afonso Cláudio/ES, *datado e assinado eletronicamente.*

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA DE OUVIDORIA

DADOS DA MANIFESTAÇÃO	
Manifestação nº:	OUV2024133048
Data de Entrada:	02/09/2024 13:45:41
Objetivo:	RECLAMACAO
Forma de Contato:	INTERNET
Estado:	ES
Município:	AFONSO CLÁUDIO
Classificação:	MEIO AMBIENTE
Situação Atual:	TRIAGEM
Manter Sigilo sobre Dados Pessoais?	SIM

MANIFESTAÇÕES, COMPLEMENTOS E PROVIDENCIAS		
Manifestação (Cidadão)	02/09/2024 13:45:41	Arquivo anexado: VID-20240902-WA0067.mp4 Obra que a prefeitura na pessoa do Prefeito Luciano Pimenta realizou de forma irregular, interrompendo o curso do rio, sem licenciamento ambiental, em área de responsabilidade do DNIT. O DNIT tem previsão de começar a referida obra após o dia 22 de setembro.
Manifestação (Cidadão)	02/09/2024 13:45:41	Arquivo anexado: IMG-20240902-WA0069.jpg
Providência (Ouvidoria)	02/09/2024 13:56:43	À Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio, para análise e conhecimento.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/AGNITVTF>





Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BARROS IZOTON**, em **02/09/2024** às **14:10:10**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **AGNTFTVF**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/AGNTFTVF>



Os autos foram gerados devido à manifestação



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BARROS IZOTON**, em **02/09/2024** às **14:10:13**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **XWDMOPHM**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/XWDMOPHM>



G9X8REKA - 07214530 Anexo VID-20240902-WA0067.mp4

Tipo de Documento: Anexo

Criado em: 02/09/2024





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/F9YB6Y8I>





Documento autenticado eletronicamente por **THIAGO BARROS IZOTON**, em **02/09/2024** às **14:15:23**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **F9VB5Y8I**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/F9VB5Y8I>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
Secretaria - Ouvidoria

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Vitória/ES, 2 de setembro de 2024.

OF/OUV. MPES/MANIF. EXP. /Nº 6280/2024

Referência: Manifestação de nº OUV2024133048 (favor usar estas referências)

Excelentíssimo (a) Promotor (a) de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio /ES

Senhor(a) Promotor(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da manifestação registrada na base de dados e controle da Ouvidoria/MPES sob o nº **OUV2024133048** para conhecimento e adoção das providências legais, nos termos do parágrafo único do artigo 19, da Resolução Nº 14, de 20 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS
OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advertência: O funcionamento da OUVIDORIA/MPES está documentado na Resolução COPJ nº 14, de 20 de novembro de 2023, e a resposta a esse expediente é obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional nos termos dos artigos 124 e seguintes da LC nº95/97..

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/M77DIWZS>





Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS**, em **02/09/2024** às **14:50:42**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **M77DIWZS**.

Documento assinado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/M77DIWZS>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0021.1374-95
DESPACHO

Autue-se como notícia de fato.
Oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal para se manifeste acerca dos fato, no prazo de 10 dias.

Afonso Cláudio, 03/09/2024.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **03/09/2024** às **12:58:58**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **X3IXV9RA**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/X3IXV9RA>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Afonso Cláudio/ES, 03 de setembro de 2024.

OF/1ªPJAC/Nº 722/2024

Referência: Notícia de Fato MPES2024.0021.1374-95 (Usar esta referência na resposta)

A Sua Ex^a. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho cópia dos autos e requisito a Vossa Excelência se manifeste acerca dos fatos. **Pugno por resposta no prazo de 10 (dez) dias.**

Atenciosamente,

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **04/09/2024** às **12:15:05**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **4NEJSTMV**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/4NEJSTMV>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 12:20

Para: gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br <gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>

Cc: Assessoria de Gabinete Prefeitura de Afonso Cláudio <processos.gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>

Assunto: OF/1ªPJAC/Nº 722/2024 Referência: Notícia de Fato MPES2024.0021.1374-95

Prezados,

Encaminhamos em anexo ofício Nº 722/2024 e cópia dos autos, referente ao procedimento Gampes 2024.0021.1374-95 .

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Informamos que foi implantado na instituição o **Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Sendo assim as respostas de ofício e protocolos, de instituições públicas e privadas, seus representantes, incluindo advogados(as), segundo a Portaria PGJ Nº 413, de 15 de maio de 2023 devem ser feitas através do link: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>

Importante frisar que deve ser marcada a opção **INICIAL** quando for protocolado documento novo e marcada a opção **RESPONDER** para protocolo de respostas e petições de procedimentos já existentes.



Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:



Documentos



Formatos de arquivos aceitos:

PDF - máx: 3 MB
Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB
Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB
Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB
Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Tel: 0800 729 1972

Email: p.aclaudio@mpes.mp.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em
04/09/2024 às 12:21:12.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>
informando o identificador **23HLHBHK**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/23HLHBHK>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Afonso Cláudio/ES, 04 de setembro de 2024.

OF/1ªPJAC/Nº 723/2024

Referência: Notícia de Fato MPES 2024.0021.1374-95 (Usar esta referência na resposta)

A Sua Ex^a. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Senhor Prefeito,

Pelo presente, em complemento ao ofício nº 722/2024, requirido cópia da licença ambiental, bem como eventual convênio firmado com a União, por se tratar de Rodovia Federal BR-484 ES, e laudo técnico que comprove a situação de risco da ponte “desvio” existente no local. **Pugno por resposta no prazo de 10 (dez) dias.**

Atenciosamente,

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **04/09/2024** às **13:52:19**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **I08HW509**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/I08HW509>







Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0021.1374-95

DESPACHO

Em complemento ao despacho alhures, oficie-se ao Chefe do Poder Executivo requisitando cópia da licença ambiental, bem como eventual convênio firmado com a União, por se tratar de Rodovia Federal BR-484 ES, e laudo técnico que comprove a situação de risco da ponte “desvio” existente no local. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Afonso Cláudio/ES, *datado e assinado eletronicamente.*

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **04/09/2024** às **15:18:55**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **W3919NX1**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/W3919NX1>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 14:06

Para: gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br <gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>

Cc: Assessoria de Gabinete Prefeitura de Afonso Cláudio <processos.gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>

Assunto: OF/1ªPJAC/Nº 723/2024 Referência: Notícia de Fato MPES 2024.0021.1374-95

Prezados,

Encaminhamos em anexo ofício Nº 723/2024 , referente ao procedimento Gampes 2024.0021.1374-95 .

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Informamos que foi implantado na instituição o **Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Sendo assim as respostas de ofício e protocolos, de instituições públicas e privadas, seus representantes, incluindo advogados(as), segundo a Portaria PGJ Nº 413, de 15 de maio de 2023 devem ser feitas através do link: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>

Importante frisar que deve ser marcada a opção **INICIAL** quando for protocolado documento novo e marcada a opção **RESPONDER** para protocolo de respostas e petições de procedimentos já existentes.



Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:



Documentos



Formatos de arquivos aceitos:

PDF - máx: 3 MB
Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB
Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB
Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB
Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Tel: 0800 729 1972

Email: p.aclaudio@mpes.mp.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **04/09/2024 às 14:07:37**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **1XT2O3DQ**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/1XT2O3DQ>



0DO75DV1 - 07237644 Anexo Vídeo Postagem do Leão

Tipo de Documento: Anexo

Criado em: 04/09/2024



ASTAOSPB - 07239128 Anexo vídeo do local

Tipo de Documento: Anexo

Criado em: 04/09/2024





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0D0QI02>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0DOQI02>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0DOQI02>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0DOQI02>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0D0QI02>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0DOQI02>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0D0Q102>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0DOQ102>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0DOQ102>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0DOQI02>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0D0Q102>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0DOQI02>





Documento autenticado eletronicamente por **MARIANA BASILIO COSTA**, em **04/09/2024** às **16:44:34**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **Y0DOQI02**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/Y0DOQI02>



www1.dnit.gov.br/editais/consulta/resumo.asp?NUMIDEdital=9921

Portal do Governo Brasileiro | Atualize sua Barra de Governo

DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
DNIT
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Buscar no Portal

VOCÊ ESTÁ EM: DNIT > EDITAIS > 0573/23-17

EDITAL 0573/23-17

Abriu Todos | Fechar Todos

Resumo do Edital

PROCESSO :
50617.000668/2023-01

OBJETO :
Contratação de empresa especializada a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS IDENTIFICADOS NAS RODOVIAS FEDERAIS BR-262/ES E BR-484/ES.

MODALIDADE :
Pregão

CRITÉRIO DE JULGAMENTO :
Menor Preço

VALOR GLOBAL (R\$) :
9.449.149,64

DATA BASE :
Abr/2023

Local / Data

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/3L.Y5MIPN>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0573/23-17

OBJETO: contratação de empresa especializada a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS IDENTIFICADOS NAS RODOVIAS FEDERAIS BR-262/ES E BR-484/ES.

DADOS DO PREGÃO

DATA: 18/12/2023 – 10:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.449.149,64 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE CADASTRO E LICITAÇÕES
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-625
<http://www.dnit.gov.br>
[E-mail: scl.es@dnit.gov.br](mailto:scl.es@dnit.gov.br)



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
3. DO CREDENCIAMENTO	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.	11
9. DA HABILITAÇÃO	14
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	18
11. DOS RECURSOS.....	19
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	20
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	20
15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	21
16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.....	22
17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	22
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	22
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	22
20. DO PAGAMENTO	22
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	22
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
23. DO COMPROMISSO ÉTICO	25
24. DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES.....	25
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27



O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT/ Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 6348, de 10 de novembro de 2023, do Superintendente Regional do DNIT/ES, publicada no Boletim Administrativo n.º 215, de 13 de novembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento de menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, IN DNIT nº 6, de 24 de maio de 2019, IN DNIT nº 10, de 22 de agosto de 2019, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s) e da IN nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-SLTI/MP, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/12/2023

Horário: 10:00hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II - Quadros

Anexo III – Planilha Orçamentária

Anexo IV – Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO III - INSTRUÇÃO NORMATIVA DNIT Nº 6, DE 24 DE MAIO DE 2019; INSTRUÇÃO NORMATIVA DNIT Nº 10, DE 22 DE AGOSTO DE 2019; INSTRUÇÃO NORMATIVA DNIT Nº 52, DE 03 DE AGOSTO DE 2021;

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

ANEXO VII - TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS IDENTIFICADOS NAS RODOVIAS FEDERAIS BR-262/ES E BR-484/ES.



1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço unitário.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252 / 393003

Programa de Trabalho: 26.782.3006.219Z.0030 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União

2.2. O valor orçado da despesa está estimado em R\$ 9.449.149,64 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1.Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4



- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.7 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.7.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
 - 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.2.9 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.**
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



- 4.6.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 No caso da proposta de preços, basta a licitante, neste momento, cadastrar a Carta Proposta. Após a fase de lances, a licitante ofertante do melhor lance, será convocada para envio, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, da proposta de preços em conformidade com o item 8 do Edital e item 4.1 do Termo de Referência.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor total do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (cinco centésimos por cento).**
- 7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.27.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.27.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



- 7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:
- 8.2.1. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.
- 8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo



de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

- 8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Termo de Referência.
- 8.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- 8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.**
- 8.2.5.5. As licitantes deverão apresentar documento comprovando que os percentuais de PIS e COFINS, adotados no BDI, correspondem aos percentuais efetivamente recolhidos.**
- 8.2.5.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.**
- 8.2.5.7. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 8.3.5.8. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.
- 8.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;



- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
- 8.5.4. Apresentar, na composição de seus preços:
- 8.5.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 8.5.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 8.5.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- 8.5.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável;
- 8.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
- 8.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 8.8. O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
 - 8.8.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata



- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar



se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do DNIT na relação de sócios.

9.1.7. Será verificada se a sociedade empresária foi constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas após a aplicação da sanção e no prazo de sua vigência, assegurando contraditório e ampla defesa.

9.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. Comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

9.11. Qualificação Técnica:



9.11.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, conforme as exigências contidas no item 4 do Termo de Referência.

9.11.2. As certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para fins de qualificação técnica operacional NÃO necessitam de comprovação do registro junto ao conselho profissional:

9.11.3. As certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para fins de qualificação técnica profissional necessitam de comprovação do registro junto ao conselho profissional, devendo ser apresentado(s) com a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante, ofertante do melhor lance, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **devendo-se atender ao estipulado no item 8 do Edital, item 4.1 do Termo de Referência** e ainda:



- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
- 14.2. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.2.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
 - 14.2.2. O adjudicatário, deverá prestar garantia adicional em caso de enquadramento da proposta nas condições que caracterizam a necessidade de apresentação de Garantia Adicional, conforme disposto no parágrafo 2º do art.48 da Lei nº 8.666, de 1993
- 14.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas



rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 A assinatura do contrato, pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.3.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.4 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contratada, que efetivamente participam da execução do contrato, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

15.4 O prazo de execução dos serviços é de **18 (dezoito) meses consecutivos e a vigência deste Termo de Contrato é de 21 (vinte e um) meses consecutivos**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no inciso I e no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.8 Tão logo o licitante tome ciência de sua adjudicação, deverá providenciar seu cadastramento como usuário externo do sistema SEI! DNIT, onde será feita assinatura do contrato. O licitante deverá acessar <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/portais-tematicos/dnit-sem-papel> e seguir as instruções no tópico "Cadastramento de usuário externo".

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Sem prejuízo das regras previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993, ainda comete ato passível de sanção o Licitante que:

21.1.1 não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.2 deixar de entregar documentação exigida para o certame;

21.1.3 fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



- 21.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 21.1.5 não manter a proposta quando encerrada a etapa competitiva, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 21.1.6 falhar na execução do contrato, dando causa a sua inexecução total ou parcial;
 - 21.1.7 fraudar a execução do contrato, induzindo ou mantendo em erro a administração
 - 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1.9 cometer fraude fiscal, previdenciária ou trabalhista;
 - 21.1.10 dar causa à inexecução total ou parcial do contrato; e
 - 21.1.11 subcontratar parte ou todo o objeto sem a autorização da CONTRATANTE, ou fora das condições previstas no edital ou na autorização da CONTRATANTE.”
- 21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.3.2 Multa de acordo com a Instrução Normativa vigente do DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR;
 - 21.3.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



- 21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o valor remanescente poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, ou, ainda, e quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 21.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 21.13 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail scl.es@dnit.gov.br, pelo fax (27) 3212-4294 / 4295, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Serviço de Cadastro e Licitações da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, sediado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-625
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação
- 22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo pregoeiro e vincularão os participantes e a administração.



23 DO COMPROMISSO ÉTICO

- 23.1 O Documento constante no Anexo XII (Termo de Compromisso Ético) deste edital reflete o comprometimento do agente privado envolvido nesta contratação pública, externando a vontade e a disposição em aderir, livre e autonomamente, às disposições do “Código de Ética do DNIT”, assim como do “Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal” (ambos instrumentos referenciados nos fundamentos legais deste edital).
- 23.2 Com este propósito e para que o alcance e disseminação do princípio ético seja o mais amplo possível, o “Termo de Compromisso Ético” será firmado no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços.

24 DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

- 24.1 O DNIT, por intermédio da Portaria nº 5.843, de 6 de outubro de 2020, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a orientar a prevenção de ocorrência de fraudes e atos de corrupção nas atividades conduzidas diretamente ou por meio de concessão.
- 24.2 As empresas participantes deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/noticias/dnit-institui-politica-antifraude-e-anticorruptao>
- 24.3 Encontra-se anexo a este edital o Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT – ANEXO XII. Esse Termo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 24.4 O DNIT, com amparo no artigo 42, incisos XIII e XIV, do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, regulamentador da Lei Anticorrupção brasileira, poderá conduzir due diligence (diligências apropriadas em tradução livre) antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos à corrupção e à fraude.
- 24.5 Na celebração do contrato, após a homologação do processo licitatório, o DNIT e a contratada deverão manifestar-se nos seguintes termos, em relação às ações antifraude e anticorrupção:

O DNIT e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

A CONTRATADA declara que: tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno; e:

1) não realiza, não oferece; e não autoriza:

a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;



- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares; e

2) não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- 1) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não ocupam cargo, emprego ou função no DNIT ou em empresa prestadora de serviço no DNIT;
- 2) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitória e sem remuneração, dentro da unidade administrativa do DNIT que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do DNIT;
- 3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no DNIT, mesmo que transitória e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- 4) Que eventual ex- ocupante de cargo, emprego ou função do DNIT que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o DNIT há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao DNIT qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- 5) manterá uma política ativa de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá ao DNIT o direito de, agindo de boa-fé: 1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019;



e 2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 25.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 25.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.dnit.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Serviço de Cadastro e Licitações da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, sediado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-625, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Vitória/ES, 04 de dezembro de 2023.

Romeu Scheibe Neto
Superintendente Regional do DNIT/ES

27



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(DOCUMENTO DISPONIBILIZADO ANEXO AO EDITAL)





ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 50617.000668/2023-81

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A
EMPRESA

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, representado pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL, ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, Analista em Infraestrutura de Transportes, com domicílio legal na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, Matrícula DNIT nº 3961-6, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.461.530-xx, nomeado pela Portaria nº 549, de 29 de novembro de 2018, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, publicada na Seção 2 do DOU, de 30 de novembro de 2018, tendo competência administrativa delegada ex vi do artigo 1º, Inciso I, da Portaria nº 4.012, de 12 de julho de 2022, da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, publicada na Seção 1, pág. 112 e 113 do DOU, de 14/07/2023, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 50617.000668/2023-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de

29

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Comuns de engenharia, adaptado e atualizado para o DNIT
Atualização: dezembro/2020



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:15:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116252368600000051113874>
Número do documento: 24110116252368600000051113874

Num. 53889311 - Pág. 30

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/3L.Y5MIPN>

Responsabilidade – PAAR, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0573/23-17, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS IDENTIFICADOS NAS RODOVIAS FEDERAIS BR-262/ES E BR-484/ES.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução dos serviços é de **18 (dezoito) meses consecutivos e a vigência deste Termo de Contrato é de 21 (vinte e um) meses consecutivos**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no inciso I e no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252 / 393003

Programa de Trabalho: 26.782.3006.219Z.0030 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, e ainda:

5.1.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;



5.1.2 O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

5.1.3 A Contratada deverá notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela da obra, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios, através de protocolo no Sistema SEI.

5.1.4 A unidade fiscalizadora do contrato terá o prazo de 5 dias úteis para realizar a vistoria, autorizando a contratada a emitir a nota fiscal, que deve ser subscrita pelo fiscal e representante legal da contratada, e remeta a medição ao setor responsável pelo pagamento

5.1.5 O setor responsável pelo pagamento deverá efetuá-lo em 30 dias após a assinatura da nota fiscal pelo fiscal e pelo representante legal da contratada. O prazo será interrompido em qualquer das fases da medição caso a fiscalização encontre qualquer inconformidade na documentação apresentada pela empresa, devendo a fiscalização sempre notificar formalmente a contratada sobre as incorreções verificadas

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7.1.1. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.1.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.1.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

9.1.1 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:

9.1.1.1 Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.1.2 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.1.3 Aos depósitos do FGTS; e

9.1.1.4 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.2 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, e ainda:

10.1.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.1.1.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.1.3 Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.4 Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.1.5 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.6 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.1.7 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do



pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.1.7.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.7.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.7.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.1.7.4 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.1.8 Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

10.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e suas normas complementares, devendo ainda:

10.2.1 Tomar conhecimento desta POSIC;

10.2.2 Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.2.3 Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.3 A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.3.1 Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.3.2 Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

10.3.3 Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

13.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da contrata que efetivamente participam da execução do contrato, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



14.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

15.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

15.4 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA GERAL

17.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

17.2 No presente contrato, o DNIT assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.3 As PARTES ficam obrigadas a indicar um encarregado pela proteção de dados pessoais, ou



preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

- 17.4 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 17.5 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo DNIT, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 17.6 Nas hipóteses em que cabível a contratação de suboperador, o DNIT e o controlador deverão ser mantidos informados sobre todos os contratos de suboperação existentes e comunicados imediatamente sempre que nova contratação ocorra.
- 17.7 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 17.8 Caso seja admitida subcontratação, o instrumento de subcontratação deverá estabelecer para a subcontratada os deveres da presente cláusula. O DNIT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender os pedidos de comprovação eventualmente efetuados.
- 17.9 A CONTRATADA deverá notificar o DNIT por meio eletrônico, imediatamente, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 17.10 A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas de segurança administrativas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 17.11 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 17.12 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
- 17.13 O DNIT terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 17.14 A pedido do DNIT, a CONTRATADA apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.



- 17.15 A critério do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do DNIT, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo de (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo DNIT, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 17.17 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe o a Seção III do Capítulo VI da LGPD, que trata das Responsabilidades e do Ressarcimento de Danos.
- 17.18 Na celebração do contrato, após a homologação do processo licitatório, a empresa contratada e os funcionários que serão designados a tratar dos dados pessoais deverão assinar termo de responsabilidade individual pelo tratamento de tais dados, nos seguintes termos:

**“ TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD.
TERMO DE CIÊNCIA DE DEVERES, RESPONSABILIDADES E REQUISITOS**

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizadas e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Por fim, declaro ainda ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Cidade, data
(Nome e Assinatura)”

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 19.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA DNIT Nº 6, DE 24 DE MAIO DE 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA DNIT Nº 10, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA DNIT Nº 52, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

(INSTRUÇÕES NORMATIVAS DISPONIBILIZADAS ANEXAS AO EDITAL)



ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

(Aplicável à licitante que optar pela vistoria técnica, conforme Termo de Referência – Anexo I)

Atestamos, para fins de participação no Pregão, na forma eletrônica, nº 0573/23-17 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida por _____ e do CPF/MF nº _____, vistoriou [DE ACORDO COM OS LOCAIS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I], constatou as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem contratados e recebeu as informações pertinentes, estando de acordo com as disposições do Edital.

Vitória/ES, _____ de _____ de 20__

REPRESENTANTE DA SR/DNIT/ES

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaro que me foi apresentado [DE ACORDO COM OS LOCAIS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I], foram disponibilizados todos os detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Vitória/ES, _____ de _____ de 20__

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(Aplicável à licitante que **NÃO** realizar a vistoria técnica, conforme Termo de Referência – Anexo I)

Declaramos, para fins de participação no Pregão, na forma eletrônica, nº 0573/23-17 e sob as penalidades da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida por _____ e do CPF/MF nº _____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumo total responsabilidade por este fato e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Superintendência Regional do DNIT/ES.

Município/UF, _____ de _____ de 20____

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

A empresa, com sede na cidade de, no Estado, situada à rua, n.º, bairro, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu representante legal, cargo, e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0001-00, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.892.707/0010-00, doravante simplesmente denominado DNIT ou **CONTRATANTE**, representado pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL, ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, Analista em Infraestrutura de Transportes, com domicílio legal na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, Matrícula DNIT nº 3961-6, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.461.530-xx, nomeado pela Portaria nº 549, de 29 de novembro de 2018, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, publicada na Seção 2 do DOU, de 30 de novembro de 2018, tendo competência administrativa delegada ex vi do artigo 1º, Inciso I, da Portaria nº 4.012, de 12 de julho de 2022, da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, publicada na Seção 1, pág. 112 e 113 do DOU, de 14/07/2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 50617.000668/2023-81, vêm, por meio deste Termo, firmar o compromisso público de conduzir a gestão deste contrato fundamentado nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos empregados e servidores públicos envolvidos nesta



relação ora estabelecida, e atuando decisivamente na prevenção da fraude e corrupção, contribuindo assim para um ambiente de transparência e integridade.

Declaram expressamente a concordância com as disposições do Código de Ética do DNIT e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pautando suas condutas com aquelas previstas naquele instrumento.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal

Gestor do Contrato / DNIT



ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)

A empresa, com sede na cidade de, no Estado, situada à rua, n.º, bairro, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu representante legal, cargo, vem, por intermédio deste Termo, **aderir voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT**, COMPROMETENDO-SE a:

1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da empresa.
2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública.
3. Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.
4. Declaro ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com o DNIT, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Estudo Técnico Preliminar 22/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 50617.000668/2023-81

2. Descrição da necessidade

Trata-se de estudo técnico preliminar da Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **Eliminação de pontos críticos** localizados nas rodovias federais **BR-262/ES e BR-484/ES**, conforme discriminado abaixo:

BR-262/ES: Trevo de Parajú

BR-262/ES: Posto do Café - Interseção ES-146

BR-484/ES: Ponte sobre o Córrego Lagoa

Destaca-se que a elaboração dos elementos técnicos para a solução proposta para a eliminação dos Pontos Críticos ocorre no âmbito do Contrato nº 17 000725/2021, celebrado com o **CONSÓRCIO SUPERVISOR ES**, constituído pelas empresa CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA. (líder) e PORTO ASSUNÇÃO ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a execução dos serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização na execução das ações de manutenção e restauração rodoviária, por PRODUTO, sob a Jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, cujos elementos técnicos estão apresentados no Processo nº 50617.001283/2023-31

O objeto da presente contratação é a execução de serviços que constituem, por lei, missão/objetivo desta autarquia, conforme destacado no art. 80 da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001:

Art. 80. Constitui objetivo do DNIT implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação, compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

O objetivo da contratação é assegurar que os usuários possam trafegar com maior segurança viária proporcionando benefícios para a sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Engenharia	Humberto F. M. Vasconcellos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

i) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- Abertura de processo próprio para cada contratação;
- Documento de Formalização da Demanda específico;
- Realização de Estudo Preliminar;
- Mapa de Riscos;
- Plano de Trabalho e Orçamento;



- Conclusão e encaminhamento dos atos preparatórios, incluindo Termo de Referência conforme padrão vigente;
- Elaboração do Termo de Referência;
- Concordância e/ou aprovação do Termo de Referência;
- Indicação de Recursos Orçamentários;
- Elaboração de Minuta do Edital (em conformidade com normativos e/ou padrões vigentes, se e onde cabível);
- Análise jurídica (com possíveis correções/complementações);
- Definição da Comissão de Licitação;
- Elaboração e divulgação do Edital;
- Condução do certame licitatório em fase externa;
- Publicação dos atos no sítio eletrônico do DNIT;
- Adjudicação e Homologação do certame;
- Encaminhamento para contrato;
- Fiscalização concomitante com a execução dos serviços.

ii) Os serviços são decorrentes da obrigação legal do DNIT de manutenção e operação da malha rodoviária.

iii) Quanto à sustentabilidade, as contratadas deverão, atender as determinações eventualmente contidas no Termo de Referência e /ou Edital no que diz respeito ao licenciamento ambiental da rodovia. A empresa contratada também deverá observar o previsto na Responsabilidade Ambiental das Contratadas – **RAC** e demais normativos vigentes.

iv) O prazo total do empreendimento é de **21 (vinte e um) meses consecutivos**, sendo **18 (dezoito) meses** para execução do objeto e mais **3 (três) meses** de vigência.

v) Podendo ser prorrogado, conforme previsão na Lei 8.666/93.

5. Levantamento de Mercado

Como já exposto a solução para a licitação em tela é a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de **Eliminação de pontos críticos** localizados nas rodovias federais **BR-262/ES e BR-484/ES**, sob a responsabilidade desta Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, cujo mercado é bastante amplo, na modalidade Pregão eletrônico.

É dispensada a necessidade de audiência pública.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia para **Eliminação de pontos críticos** localizados nas rodovias federais **BR-262/ES e BR-484/ES**, conforme discriminado abaixo:

- **BR-262/ES:** Trevo de Parajú
- **BR-262/ES:** Posto do Café - Interseção ES-146
- **BR-484/ES:** Ponte sobre o Córrego Lagoa



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

i) O método para a estimativa das quantidades e Orçamento Referencial detalhado, encontra-se no processo administrativo;

ii) A estimativa de quantitativos necessários foi elaborada no âmbito do Contrato nº 17 000725/2021, celebrado com o **CONSÓRCIO SUPERVISOR ES**, constituído pelas empresa CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA. (líder) e PORTO ASSUNÇÃO ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto a execução dos serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização na execução das ações de manutenção e restauração rodoviária, por PRODUTO, sob a Jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, cujos elementos técnicos estão apresentados no Processo nº 50617.001283/2023-31

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.449.149,64

i) Referência de preços: Sistema de Custos Referenciais de Obras – Novo SICRO, **mês data-base Abril/2023** para o estado do **Espírito Santo**.

ii) Os preços referenciais do Orçamento Referencial devem ser executados a partir das composições de preço do SICRO, conforme previsão legal contida no **Decreto nº 7.983/2013**, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, em especial ao previsto no Art. 4º, que diz que:

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

i) Opta-se pelo não parcelamento (ou divisão) do objeto da contratação;

Justifica-se o não parcelamento do trecho devido a necessidade de tornar o certame atrativo para a concorrência, podendo a Administração ser beneficiada com os descontos decorrentes de uma licitação disputada. O parcelamento do segmento poderia levar a contratos improditivos, uma vez que o quantitativo de serviços seria dividido pelo tanto de contratos referentes ao número de parcelas, diminuindo assim a atratividade.

ii) Permite Consórcios: Não é admitida a participação de consórcios, por se tratar de serviços de engenharia para a conservação /manutenção rodoviária, podendo ser executadas por uma única empresa de pequeno ou médio porte.

Permite Subcontratação: Sim, será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela contratante, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização, através do Contrato nº 17 000725/2021, celebrado com o **CONSÓRCIO SUPERVISOR ES**.



11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

- i) A Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia para **Eliminação de pontos críticos** localizados nas rodovias federais **BR-262/ES e BR-484/ES** está prevista no Planejamento Estratégico do DNIT no Estado do Espírito Santo;
- ii) A contratação está vinculada à LEI 14.535/2023 - LOA (2023) para CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- i) Considerando os esforços para a eliminação dos pontos críticos dos segmentos em questão, bem como a importância para a segurança aos usuários, espera-se garantir melhores condições de conforto e trafegabilidade nas rodovias.
- ii) Quanto aos aspectos econômicos, a prevenção e redução de gravidade de acidentes, poderá reduzir danos materiais, perdas de produção e custos com saúde e previdência, gerando assim um benefício econômico e social.
- iii) Espera-se também o ganho ambiental advindo da observância dos requisitos ambientais na execução dos serviços necessários.
- iv) No que tange aos recursos humanos, o DNIT não tem condições operacionais e recursos humanos disponíveis em seu quadro para a execução dos serviços ora em análise, o que justifica a necessidade da contratação.
- v) O aproveitamento dos recursos humanos está garantido através do sistema de custos SICRO que estabelece de forma sistemática a produtividade de cada equipe para cada serviço contratado.

13. Providências a serem Adotadas

Trata-se de contratação que não há, no momento, necessidade de adequação do ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá atender as determinações eventualmente contidas no Termo de Referência e/ou Edital no que diz respeito ao licenciamento ambiental. A empresa contratada também deverá observar o previsto na Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC e demais normativos vigentes.

As rodovias BR-262/ES e BR-484/ES estão incluídas no Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis - PROFAS.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações descritas nos itens de 1 a 14 acima, com destaque aos itens 2, 7 e 8, e considerando também que a eliminação de pontos críticos possibilita uma maior fluidez do tráfego e desempenha um papel fundamental em relação à prevenção de acidentes de trânsito e ainda a missão institucional do DNIT, declara-se que a contratação é necessária e viável, muito embora devam ser observadas as possíveis restrições orçamentárias imputadas a esta Superintendência Regional.



16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEBORA MARCIA PERES

Chefe do Serviço de Manutenção Terrestre - DNIT/ES

CRISTIANO DA SILVA VITTORAZZI

Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes

IGOR ALVES BRANDAO

Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes

LUCIA HELENA CANICALI

Analista em Infraestrutura de Transportes

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas.

ROMEU SCHEIBE NETO

Superintendente Regional do DNIT/ES





Pregão/Concorrência Eletrônica



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes
17ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00573/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 12:16 horas do dia 21 de dezembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ROMEU SCHEIBE NETO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 50617000668202381, Pregão nº 00573/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Serviço Engenharia

Descrição Complementar: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS IDENTIFICADOS NAS RODOVIAS FEDERAIS BR-262/ES E BR-484/ES.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.449.149,6400

Intervalo Mínimo entre Lances: 0,05 %

Situação: Homologado

Adjudicado para: LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A , pelo melhor lance de R\$ 9.449.149,6400 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	20/12/2023 16:47:12	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A, CNPJ/CPF: 19.758.842/0001-35, Melhor lance: R\$ 9.449.149,6400
Homologado	21/12/2023 12:16:22	ROMEUSCHEIBE NETO	

Fim do documento

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/3LY5MIPN>

22/12/2023, 09:08



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/12/2023 | Edição: 243 | Seção: 3 | Página: 229

Órgão: Ministério dos Transportes/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Superintendência Regional no Espírito Santo

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 573/2023

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo, torna público, aos interessados na licitação do edital em epígrafe, o resultado final de julgamento. Empresa vencedora: LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A, com o valor de R\$ 9.449.149,64 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Cópia da Ata poderá ser obtida através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

ROMEU SCHEIBE NETO
Superintendente Regional do DNIT/ES

(SIDECA - 21/12/2023)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/3L.Y5MIPN>

22/12/2023, 09:18



Assinado eletronicamente por: VALTAIR LEMOS LOUREIRO - 01/11/2024 16:15:39
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24110116252368600000051113874>
Número do documento: 24110116252368600000051113874



Documento autenticado eletronicamente por **MARIANA BASILIO COSTA**, em **04/09/2024** às **17:27:12**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **3LY5M1PN**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/3LY5M1PN>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0021.1374-95

DESPACHO,

Reitere-se o ofício 722/2024, pugnando por resposta no prazo de 10 dias.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **23/09/2024** às **13:25:26**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **3LCG3828**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/3LCG3828>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Afonso Cláudio/ES, 23 de setembro de 2024.

OF/1ªPJAC/Nº 813/2024

Referência: Notícia de Fato MPES 2024.0021.1374-95 (Usar esta referência na resposta)

A Sua Ex^a. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Senhor Prefeito,

Pelo presente, reitero os termos do ofício 722/2024 enviado em 04/09/2024 e requisito a Vossa Excelência cópia da licença ambiental, bem como eventual convênio firmado com a União, por se tratar de Rodovia Federal BR-484 ES, e laudo técnico que comprove a situação de risco da ponte “desvio” existente no local.
Pugno por resposta no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **23/09/2024** às **15:46:36**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **YSJQ2KJ6**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/YSJQ2KJ6>







Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Enviado: segunda-feira, 23 de setembro de 2024 15:57

Para: gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br <gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>

Cc: Assessoria de Gabinete Prefeitura de Afonso Cláudio <processos.gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>

Assunto: OF/1ªPJAC/Nº 813/2024 Referência: Notícia de Fato MPES 2024.0021.1374-95

Prezados,

Encaminhamos em anexo ofício Nº 813/2024 , referente ao procedimento Gampes 2024.0021.1374-95 .

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Informamos que foi implantado na instituição o **Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Sendo assim as respostas de ofício e protocolos, de instituições públicas e privadas, seus representantes, incluindo advogados(as), segundo a Portaria PGJ Nº 413, de 15 de maio de 2023 devem ser feitas através do link: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>

Importante frisar que deve ser marcada a opção **INICIAL** quando for protocolado documento novo e marcada a opção **RESPONDER** para protocolo de respostas e petições de procedimentos já existentes.



Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:



Documentos



Formatos de arquivos aceitos:

PDF - máx: 3 MB
Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB
Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB
Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB
Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Tel: 0800 729 1972

Email: p.aclaudio@mpes.mp.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **23/09/2024 às 15:58:56**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **WBIVNZ6U**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/WBIVNZ6U>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0021.1374-95

PORTARIA nº 2024.0021.1374-95

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, nos termos do art. 4º da Resolução COPJ/MPES n. 006/2014, é o instrumento adequado para tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, inciso III da Carta Magna; 25, inciso IV, alínea “a” da Lei 8.625/93; 1º, inciso IV e VIII e 5º, inciso I ambos da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que o feito versa sobre malbaratamento do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o art. 10, IX, da Lei 8.429/92, tipifica como ato de improbidade a conduta de ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO que são princípios constitucionais da Administração Pública legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE: converter a notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto possível malbaratamento do patrimônio público.

Determino:

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/PGUXK02W>



a. oficie-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), através da Superintendência Regional do Espírito Sando, requisitando eventual convênio firmado com o Município de Afonso Cláudio/ES, autorizando o ente municipal a realizar a obra na ponte sobre o Córrego Lagoa, na Rodovia Federal BR-484/ES, objeto do Edital nº 0573/23-17, processo nº 50617.000668/2023-81, bem como que informe o atual estágio da execução da obra objeto do processo licitatório referido. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

b. requisite-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal cópia da licença ambiental para a realização da obra da ponte sobre o Córrego Lagoa, bem como eventual convênio firmado com a União, por se tratar de Rodovia Federal (BR-484/ES), laudo técnico que comprove a situação de risco da ponte “desvio” existente no local e o total de despesa pública para realização da obra. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

c. em ambos os casos, encaminhe-se cópia integral dos autos;

Afonso Cláudio - ES, *datado e assinado eletronicamente*.

VALTAIR LEMOS LOUREIRO

Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **24/09/2024** às **11:43:55**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **PGUXK02W**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/PGUXK02W>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Afonso Cláudio/ES, 24 de setembro de 2024.

OF/1ªPJAC/Nº 821/2024

Referência: Inquérito Civil MPES 2024.0021.1374-95 (Usar esta referência na resposta)

Ao Superintendente Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo
Romeu Scheibe Neto.

Prezado,

Pelo presente, encaminho cópia dos autos e requisito a Vossa Senhoria eventual convênio firmado com o Município de Afonso Cláudio/ES, autorizando o ente municipal a realizar a obra na ponte sobre o Córrego Lagoa, na Rodovia Federal BR-484/ES, objeto do Edital nº 0573/23-17, processo nº50617.000668/2023-81, bem como que informe o atual estágio da execução da obra objeto do processo licitatório referido. **Pugno por resposta no prazo de 10 (dez) dias.**

Atenciosamente,

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **24/09/2024** às **14:23:05**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/9WFF071Z2>





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **9WF071Z2**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/9WF071Z2>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

Afonso Cláudio/ES, 24 de setembro de 2024.

OF/1ªPJAC/Nº 822/2024

Referência: Inquérito Civil MPES 2024.0021.1374-95 (Usar esta referência na resposta)

A Sua Ex^a. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho cópia dos autos e requisito a Vossa Excelência cópia da licença ambiental para a realização da obra da ponte sobre o Córrego Lagoa, bem como eventual convênio firmado com a União, por se tratar de Rodovia Federal (BR-484/ES), laudo técnico que comprove a situação de risco da ponte “desvio” existente no local e o total de despesa pública para realização da obra. **Pugno por resposta no prazo de 10 (dez) dias.**

Atenciosamente,

VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente por **VALTAIR LEMOS LOUREIRO**, em **24/09/2024** às **14:23:19**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **NA1GYGFP**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/NA1GYGFP>







Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mp.br/DY8659NR>





Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/D/3859NR>





Latitude: -20.018938
Longitude: -41.034514
Elevação: 346.63+42 m
Precisão: 14.1 m
Tempo: 23-09-2024 12:05
Nota: BR 484 estaca 4880

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mp.br/DV659NR>





Latitude: -20.01889
Longitude: -41.034515
Elevação: 346.63±9 m
Precisão: 2.6 m
Tempo: 23-09-2024 12:04
Nota: BR 484 estaca 4880

Powered by NoteCar

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.impes.mp.br/DV8539NR>





Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **24/09/2024** às **12:15:36**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **DV8539NR**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/DV8539NR>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio <p.aclaudio@mpes.mp.br>

Enviado: terça-feira, 24 de setembro de 2024 14:56

Para: gabinete.es@dnit.gov.br <gabinete.es@dnit.gov.br>

Cc: romeu.scheibe@dnit.gov.br <romeu.scheibe@dnit.gov.br>

Assunto: ENC: OF/1ªPJAC/Nº 821/2024 Referência: Inquérito Civil MPES 2024.0021.1374-95

Prezados,

Encaminhamos em anexo ofício Nº 821/2024 e cópia dos autos, referente ao procedimento Gampes 2024.0021.1374-95 .

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Informamos que foi implantado na instituição o **Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Sendo assim as respostas de ofício e protocolos, de instituições públicas e privadas, seus representantes, incluindo advogados(as), segundo a Portaria PGJ Nº 413, de 15 de maio de 2023 devem ser feitas através do link: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>

Importante frisar que deve ser marcada a opção **INICIAL** quando for protocolado documento novo e marcada a opção **RESPONDER** para protocolo de respostas e petições de procedimentos já existentes.



Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:



Documentos



Formatos de arquivos aceitos:

PDF - máx: 3 MB

Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB

Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB

Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB

Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Tel: 0800 729 1972

Email: p.aclaudio@mpes.mp.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **24/09/2024 às 14:58:19**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **UFDT11AQ**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/UFDT11AQ>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Enviado: terça-feira, 24 de setembro de 2024 14:59

Para: gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br <gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>

Cc: Assessoria de Gabinete Prefeitura de Afonso Cláudio <processos.gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>

Assunto: OF/1ªPJAC/Nº 822/2024 Referência: Inquérito Civil MPES 2024.0021.1374-95

Prezados,

Encaminhamos em anexo ofício Nº 822/2024 e cópia dos autos, referente ao procedimento Gampes 2024.0021.1374-95 .

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Informamos que foi implantado na instituição o **Protocolo Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo**. Sendo assim as respostas de ofício e protocolos, de instituições públicas e privadas, seus representantes, incluindo advogados(as), segundo a Portaria PGJ Nº 413, de 15 de maio de 2023 devem ser feitas através do link: <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>

Importante frisar que deve ser marcada a opção **INICIAL** quando for protocolado documento novo e marcada a opção **RESPONDER** para protocolo de respostas e petições de procedimentos já existentes.



Solicitamos, por gentileza, que sejam observadas as regras de protocolização de mídias digitais do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, quais sejam:



Documentos



Formatos de arquivos aceitos:

PDF - máx: 3 MB
Áudio (mpeg|ogg|mp3|vorbis) - máx: 10 MB
Vídeo (ogg|mp4|quicktime|webm) - máx: 10 MB
Anotação geográfica de mapas (.kml) - máx: 10 MB
Prestação de Contas das Fundações (.dpc) - máx: 10 MB

Atenção!

Devem ser anexados todos os documentos julgados necessários à análise do procedimento.

Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio

Tel: 0800 729 1972

Email: p.aclaudio@mpes.mp.br

Ministério Público do Estado do Espírito Santo



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em **24/09/2024 às 15:01:24**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **M5QZ5EPJ**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/M5QZ5EPJ>





Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio
Cartório

GAMPES: 2024.0021.1374-95

De: Gabinete ES <gabinete.es@dnit.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de setembro de 2024 16:04

Para: Promotoria de Justiça de Afonso Cláudio <p.aclaudio@mpes.mp.br>

Assunto: RE: OF/1ªPJAC/Nº 821/2024 Referência: Inquérito Civil MPES 2024.0021.1374-95

Prezados,

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete/SR/ES

Superintendência Regional do DNIT no Estado do Espírito Santo

Telefone: (27) 3212-4271

E-mail: gabinete.es@dnit.gov.br

Site: www.gov.br/dnit

DNIT

**MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES**



Documento autenticado eletronicamente por **SILVIA OLIVEIRA DE SOUZA**, em
24/09/2024 às 16:14:36.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>
informando o identificador **AMXNVFV7**.

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a assinatura acesse <https://validador.mpes.mp.br/AMXNVFV7>

